

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 111

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1354—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crêa na comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, mais tres batalhões de guardas nacionaes, sendo um de infantaria; um de artilharia e um da reserva.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, mais tres batalhões, sendo um de infantaria, um de artilharia e um da reserva, com quatro companhias cada um, e as designações de 176º 1º e 102º, os quaes serão organizados com os guardas nacionaes qualificados na mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1355—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crêa mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes de serviço activo na comarca de S. João Nepomuceno, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Ficam creados, na comarca de S. João Nepomuceno, no estado de Minas Geraes, mais dous batalhões de infantaria de serviço activo de guardas nacionaes, com quatro companhias cada um e as designações de 177º e 178º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1356—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crêa um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Porto Felix, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado, na comarca de Porto Felix, no estado de S. Paulo, um commando superior de guardas nacionaes, que compor-se-ha de um batalhão de infantaria do serviço activo sob o n. 184, de um batalhão da reserva sob o n. 93, com quatro companhias cada um, e de um regimento de cavallaria com quatro esquadões e a designação de 78º, ora creatos, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1357—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crêa um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Itapira, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Artigo unico. Fica creado, na comarca de Itapira, no estado de S. Paulo, um commando superior de guardas nacionaes, que compor-se-ha de dous batalhões de infantaria do serviço activo com quatro companhias cada um e as designações de 182º e 183º, de um batalhão da reserva, também com quatro companhias e a designação de 92º e um regimento de cavallaria com igual numero de esquadões e a designação de 77º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 19 de abril de 1893

Transmittiram-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Manoel Victorio de Assis, Raymundo Ferreira de Lima e João da Silva Ramos, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

—Autorizou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Antonio Martins de Aquino, visto achar-se matriculado na Capitania do Porto. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha.

—Communicou-se ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, para seu conhecimento, que nos termos da clausula 8ª do contracto celebrado com o mesmo cidadão, o governo vae nomear a comissão que tem de examinar o projecto do codigo civil.

—Recommendeu-se ao procurador da Republica no estado da Bahia, com referencia ao officio de 10 do corrente, que, na forma da lei, proceda contra a Companhia de Transportes Urbanos do mesmo estado, visto estar verificado que ella excedeu os termos da concessão que lhe foi feita pelo Ministerio da Fazenda em 1882, para emissão de bilhetes de passagens. —Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio e solicitou-se que providencie no sentido de ser cassada a mencionada concessão.

—Pela directoria geral, transmittiram-se: Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital a informação prestada pelo coronel inspector do serviço sani-

tario da mesma brigada, sobre o assentamento de praça do alferes Argemiro Pereira de Araujo Cortez, a qual deixou de acompanhar o aviso deste ministerio de 11 do corrente;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o officio do contador geral interino do foro desta capital, relativo á contagem, pelos escrivães do mesmo tribunal, das custas dos autos dos respectivos cartorios.

— A delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca da capital

Torquato Ramos Caiado.
Bernardo Antonio de Faria Albernaz.
Francisco Perillo.
Ayres Felício no de Mendonça.
Eduardo Pereira de Abreu.

Comarca do Rio Paranahyba

Marciano Fabiano da Costa.
Mancel de Oliveira e Silva.
Martinho Mathias da Silva.
José Alvares da Silveira Machado.
Manoel Antonio do Nascimento Pereira.
Manoel Bueno de Moraes.
José Bueno de Moraes Junior.
Francisco Pereira Guimarães.
Joaquim Antonio Prudente.
Joaquim Gregorio da Silva Lima.
Joaquim Felipe Machado.
Francisco Marciano Rosa.
Joaquim Gomes Caldas.
Arlindo Leite.
Albino Lopes da Silva.
Limrio Salviano da Costa.
Custodio Felipe Machado.
Alexandre Gomes Pinto.
Flavio Felix de Souza.
Antonio Lúdvico da Costa Souto.
Candido Vaz dos Reis.
Antonio Felipe Pereira da Silva.
Antonio Felipe do Nascimento.
Joaquim Custodio Ribeiro.
Claudio da Silva Ribeiro.
Manoel Antonio da Silva.
Joaquim Felipe da Silveira Estrella.
Manoel Gomes de Paiva Rezende.
Benjamin Netto Carneiro.
Pio Mendes dos Santos.
Manoel Roberto da Paixão.
Constancio Cavalcante.
Dr. Christiano Victor Rodrigues.
Canuto Lopes Coelho.
David Camões de Mendonça.
Paulino Ribeiro Guimarães.
Garcindo Lopes Coelho.
José Bueno de Moraes.
Clemente Theodorico de Oliveira.
Candido Emygdio Ribeiro.
Irineu Francisco do Nascimento Pereira.
Isaias da Silva Prudente.
Simpliciano Sabiano da Costa.
Gustavo Adolpho Lobo.
José Bernardo Pereira.
José Umbelino de Souza.

Comarca do Rio Verde

Matheus Quintiliano da Silva.
Manoel Joaquim Villela.
Francisco Seabra Guimarães.
João José de Faria.
Benjamin Olagray.
José de Carvalho Bastos.
Serafim José de Barros.

Comarca do Rio Corumbá

Manoel Pereira Duarte.
José de Souza Roça.
Joaquim Bonifácio da Silva.
Joaquim José da Silva.
Feliciíssimo Domingues Ferreira de Souza.
Antonio Eugelino de Abreu Junior.
Antonio Candido da Costa Moraes.
Antonio Caetano da Nascimento.
Antonio Euzebio de Abreu.
Manoel Estellita Lobo.
Herculano Sebastião de Siqueira.
Benedicto da Costa Campos.
Eduardo Gomes Lima.

Comarca de Boa Vista de Tocantins

Ernesto de Araújo Catuba.
Francisco Fernandes Lima.
Firmiano Casiano da Luz.
Honório José Fernandes Primo.
Conrad Romão de Azevedo.
Raymundo José de Passos Maravilha.
Estevão Pereira de Brito.
Honório José Fernandes.
Heleodoro Lavoura Maciel.
Silvestre Antonio Relampago.
Joaquim Pereira de Brito.
Maurício Lopes de Andrade.
Antonio de Almeida Negreiros.
José Clementino de Albuquerque.
Raymundo Martins Ferreira.
José Bernardo da Silveira.
Theodoro Geffre Wanderley.

Comarca do Rio das Almas

Miguelino Raymundo de Lima.
Feliciano Leite Borges.
Talertino Ferreira Rios.
Reguzino de Carvalho.

Comarcas de Paracanjuba e Santa Cruz

Candido José Ferreira.
Francisco de Paula Gonzaga.

Comarcas do Rio Parnaíba e Formoso

José Antonio de França.
João Antonio de Souza.
Antonio da Costa Pinto.

Comarca de Porto Nacional

Luiz Leite Ribeiro.
Frederico Ferreira Lemos.

Comarca do Rio Maranhão

Luiz Fleury de Campos Curado.

Dia 20

Devolveu-se ao pretor da 6ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida às justiças do reino de Portugal para a aliação de bens pertencentes ao finado Fortunato de Freitas Castro.

Autorizou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada, João de Mesquita, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

*Dia 22**Transmittiram-se:*

Ao governador do estado do Pará, para os fins convenientes, os termos de obito dos passageiros Man el Fernandes, grumete do vapor *Apurinan*; Luiz Pereira da Silva e Dionysio da Oliveira, foguistas dos vapores *Santa em* e *Madeira*.

Ao do do Pernambuco, para os fins convenientes, o termo de obito do pernambucano José Pedro de Miranda Guimarães, immediato ao vapor *Mundurucá*, a cujo bordo falleceu.

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins convenientes, os termos de obito dos portu-nezes Augusto Pereira de Gouveia e Dominos da Costa Cardoso, fallecidos a bordo dos vapores *Munducurus* e *Taramaca*, no porto do mazonas.

— Communiou-se ao prefeito municipal, para os fins convenientes, que, segundo participou o director geral interino da Assisencia Medico-legal de Alienados, falleceu no hospicio nacional a indigente Januaria Anna dos Santos, que para alli fora transferida do Asylo da Mendicidade.

— Autorizou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar:

Excluir da mesma brigada e remetter ao commandante da força policial do estado de S. Paulo o soldado Moysés da Silva, visto ter-se verificado ser elle desertor daquela força;

Dar baixa do serviço ao 2º sargento graduado da referida brigada José Antunes de Amorim, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Pela directoria geral remetteram-se:

Ao coronel-commandante interino da brigada policial desta capital, para informar, o requerimento em que Clara Rosa da Conceição, allegando estar o seu filho Hermelindo Candido de Araújo, preta da mesma brigada, doente de beriberi no hospital de Copacabana, pede que lhe sejam concedidos tres mezes de licença para tratar-se em sua residencia.

Ao director da Repartição Geral de Estatística, os mappas estatísticos do municipio de Cancellia, no estado de Minas Geraes, relativos ao 1º trimestre do corrente anno.

*Directoria da Contabilidade**Expediente do dia 18 de abril de 1893*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que o ordenado do juiz de direito Antonio José Pinto, declarado em disponibilidade por decreto de 10 de janeiro ultimo, seja pago pela Alfandega de Porto Alegre, a contar de 1 de aquelle mez em que deixou o exercicio na comarca do Rio Grande, e emquanto estiver em taes condições.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado do Rio Grande do Sul.

Para que sejam pagas as contas:

De 448\$522, de fornecimentos feitos no 1º trimestre do corrente anno, ao segundo extenato do Gymnasio Nacional;

De 1:127\$, de fornecimentos feitos para as obras do quartel do regimento de cavallaria da brigada policial;

De 1:325\$, do aluguel relativo ao corrente anno, das linhas telephonicas, ao serviço da repartição de policia;

De 267\$900, das despesas de prompto pagamento realisadas no mez findo pelo porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 4:123\$097, de fornecimentos feitos durante o mez passado para as obras do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 808\$222, de fornecimentos no mez findo para as obras da maternidade;

De 184\$575, de fornecimentos feitos em março findo, para os reparos do edificio do Instituto dos Surdos-Mudos;

De 3:301\$079, de fornecimentos feitos no mez passado, para as obras do Instituto Benjamin Constant;

De 1:696\$500, de roupas fornecidas durante o 1º trimestre do corrente anno, por Fernando Granthone, para os alumnos do Instituto dos Surdos-Mudos.

Dia 19

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas:

Des operarios que trabalharam, durante o mez findo, nas obras do lazareto da ilha Grande, na importancia de 5:431\$275;

Do pessoal da Assistencia de Alienados, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 5:536\$897;

As contas:

De 106\$, de fornecimento feito, em fevereiro ultimo, por G. Leuzinger & Filhos, para o serviço de permutas da Bibliotheca Nacional;

De 738\$400, de objectos fornecidos, no 1º semestre do corrente anno, por G. Leuzinger & Filhos, para o expediente da mesma bibliotheca.

De 260\$, de diversos trabalhos executados, durante o mez findo, por Terra & Irmão, na secretaria deste ministerio;

De 960\$, de carvão de pedra fornecido, em fevereiro ultimo, por Belmiro Rodrigues & Comp., ao vapor *Pereira Reis*, em serviço do exame hygienico dos navios, desinfecções e conducção de doentes para o hospital maritimo de Santa Isabel;

De 1:420\$, de fornecimentos feitos por L. R. Junior para o necroterio do hospital de Santa Barbara;

De 10:246\$488, das despesas feitas, em janeiro ultimo, pelo director geral interino da Assistencia de Alienados;

De 226\$300, de diversos trabalhos executados por Francisco Ferreira Braga, no edificio da secretaria deste ministerio.

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos operarios que trabalharam nas obras da enfermaria da fazenda dos Dous Rios na ilha Grande, na importancia de 607\$050;

Dos operarios que trabalharam em diversas obras do Lazareto da ilha Grande, na de 5:500\$325;

—As contas:

De 120\$, de uma collecção de obras raras sobre o Brazil e de legilação compradas para a Bibliotheca Nacional;

De 3:740\$, do aluguel de duas chatas para o serviço do lazareto da ilha Grande no mez findo;

De 106\$640, das despesas miudas feitas nos mezes de janeiro a março ultimos, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

De 292\$, de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo, por J. Dunham & Comp., para as obras da Camara dos Deputados;

De 85\$, de fornecimentos feitos, durante o mez findo, por G. Leuzinger & Filhos, para o escriptorio do engenheiro deste ministerio;

De 1:860\$ de trabalhos realisados no mez findo, por Lopes & Irmão, na fazenda dos Dous Rios, na ilha Grande;

De 1:000\$, de decorações feitas por Joaquim Marques da Silva, no prédio da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:000\$, de dous quadros de G. Betherne comprados a Emilio Rouède, para a mesma escola.

Para que as quantias de 513\$964 e 7:864\$924 provenientes de desinfecções praticadas em navios no Lazareto da Ilha Grande e recolhidas ao Thesouro em 29 de março findo e 6 do corrente, pelo inspector geral de saude dos portos, sejam alli escripturadas como renda eventual arrecadada nos exercicios de 1892—1893.

Para que seja annullada nas despesas da verba—Soccorro publicos—do exercicio de 189, a quantia de 454\$380 recolhida ao Thesouro em 29 de março findo pelo inspector geral de saude dos portos, e proveniente de fornecimentos de generos alimenticios feitos pelo almoxarifado do lazareto da Ilha Grande as tripolações do vapor *Portichal* e barca de agua *Nereida*, de agosto a dezembro do anno passado.

Dia 22

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que sejam pagas:

A folha das diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, destacados no serviço da visita sanitaria externa do porto, durante o mez findo, na importância de 155\$000;

As contas:

De 8:655\$400, de fornecimentos feitos, no mez passado, para as obras do Lazareto da Ilha Grande;

De 4:334\$06, de fornecimentos feitos para as obras do edificio da antiga Relação;

De 32\$, de um porta-mappas, fornecido ao Pedagogium por Albino da Silva Maia;

De 2:034\$, de fornecimentos feitos, durante o mez findo, para as obras da caixa de agua do Hospicio Nacional de Alienados;

De 2:790\$, da despeza feita, em março findo, com o material da brigada policial;

De 222\$750, de diversas passagens concedidas por conta deste ministerio, pela Companhia Lloyd Brasileiro;

De 7:379\$985, da despeza feita, durante o mez de janeiro ultimo, com o material da Casa de Correção.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1893

Companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Compareça o representante na directoria da contabilidade.

Dia 23

D. Thereza Pimentel do Amaral, professora da 2ª Escola Publica do sexo feminino da freguezia de Sant'Anna; Antero Pereira da Silva Moraes, amanuense da Escola Normal e Antonio Pimenta da Silva Pinto, continuo da Escola Normal.—Deferidos. Apresentem as guias das contribuições atrazadas com que tem de entrar para o Thesouro afim de serem visadas pela Directoria de Contabilidade.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 19 de abril de 1893

Autorisou-se o director da Bibliotheca Nacional a ceder e entregar á commissão nomeada pelo director do Collegio Militar e composta dos professores capitão-tenente Alfredo Augusto de Lima Barros e capitães de cavallaria Alfredo Odoardo da Silva Moraes e Manoel Antonio Brilhante, as obras que alli existirem em duplicata e forem adequadas á natureza da bibliotheca collegial que o director pretende instalar nesse estabelecimento.

Dia 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria Geral da Instrução.—1ª secção.—N. 348—Capital Federal, 20 de abril de 1893.

Em solução ás consultas feitas em vosso officio de 23 de março ultimo, tenho a declarar-vos:

1º, que aos alumnos dessa escola que iniciaram os estudos, segundo o regulamento de 27 de junho de 1885 e na mesma conformidade os proseguem, á vista do disposto no art. 143 do regulamento do 10 de janeiro de 1891 e do determinado por aviso de 17 de agosto de 1892, são applicaveis todas as disposições daquelle regulamento; devendo por ellas reger-se o concurso exigido para a admissão dos candidatos á matricula no 1º anno do curso superior, visto como não foram alteradas pelo codigo de ensino superior aprovado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro ultimo que nada estatue com relação ao assumpto, já regulado por disposições especiaes e anteriores á sua promulgação;

2º, que aos ditos alumnos póde, conforme propoendes, tornar-se extensivo o disposto nos arts. 211 e 217 do referido codigo e 69 e 82 do regulamento vigente dessa escola, excepto aos alludidos candidatos á matricula no curso superior, para os quaes devem ser mantidas as disposições do regulamento de 27 de junho de 1885, a que continuam sujeitos.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.
Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Comunicou-se:

Ao Dr. José Serrano Moreira da Silva que este ministerio resolveu nomear-o commissario fiscal do governo, afim de informar si a Escola da Pharmacia de Ouro Preto está nas condições definidas no art. 309, n. 1 do decreto n. 1159 de 3 de dezembro ultimo, a bem de ser-lhe reconhecida por decreto a validade dos diplomas que confere.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 13 de abril de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens afim de ser a alfandega do Rio Grande do Sul habilitada, á custa da verba — Material da Construcção Naval — do corrente exercicio, com o credito de 11:100\$, para attender ás obras precisas nos machinismos e caldeiras da canhoneira *Camocim*, de accordo com o contracto celebrado com o industrial José Joaquim Dias, estabelecido no mesmo estado.—Ao inspector da alfandega do Rio Grande do Sul, ao Quartel General e á Contadoria deu-se conhecimento da expedição do aviso supra.

—A Contadoria, declarando que é aprovado o systema de escripturação proposto pela mesma Contadoria para a Pagadoria da Marinha, devendo ser desde já posto em pratica de accordo com os modelos sob ns. 1 e 2, que remetteu com o seu officio n. 204 de 23 de março proximo passado.

—Ao 2º escriptuario d Contadoria Appolinario Gomes de Carvalho, louvando-o pelo zelo, intelligencia e interesse que revelou apresentando o projecto acima alludido.

—A Contadoria, declarando que, de accordo com o que propoz em officio n. 204 de 23 de março ultimo, para o pagamento dos vencimentos do pessoal dos navios da armada, seja adoptado e posto em pratica desde já o processo mandado seguir pelo aviso n. 125 de 28 janeiro de 1890, que regulou o modo de effectuar o pagamento mensal das pragas do batalhão naval, organisando-se as folhas em duas vias, afim de servir uma de despeza dos commissarios e outra para a classificação da despeza na mesma Contadoria, precedendo á entrega do dinheiro a conferência do respectivo pedido.

—Ao governador de Pernambuco, declarando, em resposta ao officio n. 3 de 8 de março ultimo, com o qual enviou o requerimento do sentenciado Marcelino José de Souza, pedindo regressar ao batalhão naval, visto ter sido perdoado do cumprimento do resto da pena que lhe foi imposta que convem reiterar a expedição das ordens já dadas nesse sentido.

—Ao Quartel General:

Mandando providenciar afim de que se processe a concurso para o preenchimento das vagas existentes na 5ª classe do corpo de fuzenda da armada;

Autorisado a dar baixa aos soldados do batalhão naval Lucio José de Mello, que completou o prazo legal de serviço e Vicente Ferreira Barbosa, Antonio Cypriano dos Santos e Antonio Faustino de Souza, por incapacidade physica.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, solicitando que exija do operario da officina de carpinteiro João José Ribeiro, que quer admisión na brigada de artifices militares, a certidão de baptismo, enviando-a á secretaria de Estado.

Dia 13

Ao chefe do estado-maior general declarando que, nesta data, approva-se o contracto celebrado pelo commandante da flotilha do Rio Grande do Sul com Joaquim José Dias para a realisação das obras da canhoneira *Camocim*, orçadas em 11:100\$000.

Ao mesmo, declarando que fica approved o signal do Collgio Internacional correspondente ás letras BPKS, como indicativo da ilha Grande, onde existe o lazareto —D u s s e conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Ao mesmo, declarando que, na presente data, é nomeado o capitão-tenente Alfredo Luciano de Abreu, para o cargo de ajudante do arsenal de marinha desta capital, em substituição do capitão-tenente Joaquim Alvares da Silva Peina.—Comunicou-se ao inspector do arsenal de Marinha e á Contadoria.

—Ao director da Escola Naval, autorisando-o para que, satisfeitas as condições regulamentares, seja José Autran de Alencast o Graça, matriculado no curso prévio, não vindo, porém, seja elle ouvinte ás aulas do 1º anno do curso superior.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, accusando o recolhimento do seu officio n. 25, em que participa haver titulado para esta secretaria de Estado pelo paquete *Brazil* um caixão contendo 995 exemplares do roteiro da carta do norte do Brazil desde Macaé até ao Pará.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

Approvando o acto pelo qual concedeu ao operario de 2ª classe Luiz Aurelio Malheiros, dois mezes de licença, visto achar-se gravemente enfermo.

—Ao director da praticagem das barras e porto do Recife, accusando o recolhimento da communicação que fez de haverem precedido afogados o 2º praticante Francisco Libiano Gomes e o praticante Joaquim Bernardo Gomes, na noite do dia 20; sendo preenchidas as vagas abertas, motivadas por aquelle acontecimento.

—Ao capitão do porto do Rio Grande do Sul:

Declarando que sobre a reclamação de vencimentos feita pelo tripolante João Lopes de Macedo nada tem que ver a capitania, cabendo ao interessado recorrer ao juizo commercial, convindo, porém, que essa capitania preste mais amplas informações com relação á recusa da entrega dos documentos pertencentes ao mesmo tripolante.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmitindo as portarias permitindo a Carlos Augusto da Silva Grelha, Aureliano Thomaz Senna e Thomaz Wasio Otake, prestar exame para obter carta de machinista de barcas a vapor do commercio.

Dia 14

Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu declarando que é approvada a preferencia dada pelo mesmo vice-almirante ás camisas de lã para os marinheiros da armada e recomendando que, á vista da communicação que faz por telegramma de 30 de dezembro estar prompto o cruzador *Bartholomaeus Constant* providencie para que parte dessa encomenda seja remetida com brevidade, afim de se achar ella aqui em junho proximo.

vindouro, o mais tardar não sendo preciso fazer aquisição da outra metade da respectiva factura.

— Ao arsenal da capital remetendo o conhecimento de embarque de cinco fardos com algodão mescla expedidos de Liverpool para este porto no vapor inglez *Chaucer*. — Ao commissariado geral remetendo a factura de Henri le Fevre, de Paris, relativa áquelles fardos, para seu conhecimento e fins convenientes.

— Ao Quartel General declarando que podem ser entregues á repartição com etente os mastarões vergas, aparelho fixo e delabrador e o panno do encouraçado *Riachuelo*, de accordo com o que propoz o commandante do referido vaso de guerra.

— Ao Quartel General, mandando louvar o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, pela intelligencia e aptidão que revelou na canção que lhe foi confiada, por aviso de 10 de dezembro do anno passado, do regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros.

— Ao hospital de marinha, mandando fornecer ao arsenal de marinha desta capital os artigos constantes da relação que lhe é enviada, e que são necessários á ambulancia que vaeser alli estabelecida e que ficarão a cargo do respectivo medico, para poder assim prestar os primeiros socorros medicos e cirurgicos em casos de desastres, accidentes, etc. — Comunicou-se ao mesmo arsenal, á Contadoria e ao Quartel General.

— Ao inspector do arsenal de marinha de Pernambuco, declarando que mande, com urgencia, construir um escaler de 8 remos forrado de cobre e com forquetas para o serviço de socorros da capitania do porto de Santa Catharina. — Deu-se conhecimento ao capitão do porto de Santa Catharina.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda: Remetendo, para os fins convenientes, o resumo do orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1894;

Solicitando expedição de ordens para que a alfandega de Pernambuco seja habilitada com a quantidade de notas miudas sufficiente para que os pagamentos do pessoal dos navios e estabelecimentos de marinha naquelle estado se effectuem sem embaraços para o serviço.

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu autorizando a encomendar, para as metralhadoras *Nordenfild* de 11 m/m. 48,00 cartuchos Westley Richard, informando opportunamente a respeito do credito necessario para attender a essa despesa. — Comunicou-se ao inspector do arsenal da Capital Federal. — Ao arsenal da capital deu-se conhecimento da ordem supra.

— Ao Ministerio da Guerra remetendo o officio n. 17 do corpo de engenheiros navaes de 23 de março ultimo, e todos os papeis que acompanham, afim de que, de accordo com o disposto no art. 9.º do decreto n. 433 de 4 de julho de 1891, seja sobre o assumpto nelles contido, ouvida a commissão tecnica militar consultiva.

— Ao hospital da capital, declarando approvedo o termo n. 2, lavrado no mesmo hospital para dar despesa ao almoxarife 1.º tenente reformado Camillo de Lelis e Silva de diversos objectos inutilizados no serviço durante os mezes de abril a outubro de 1892. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarando que não pôde o ministério da marinha satisfazer o seu pedido constante do aviso n. 479 de 13 do corrente, por não haver navio algum disponível para o serviço;

— Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu remetendo o officio n. 2 de 17 de março ultimo da delegacia do Thesouro Nacional em Londres, e copias que o acompanham, para que informe sobre o assumpto a que os mesmos se referem;

— Ao mesmo declarando que, de accordo com o telegramma expedido no dia 14 do corrente, que é confirmado, foi preferida para o restante da encomenda de algodão mescla a qualidade proposta pela firma Weil Brothers;

— Ao director do *Diário Official* para que providencie afim de serem, de ora em diante, entregues mais tres exemplares do *Diário Official* á cada uma das secções da contadoria da marinha;

Ao administrador da Imprensa Nacional para que mande entregar ao Ministerio da Marinha 20 exemplares do novo regulamento do sello para serem distribuidos pelos empregados da Contadoria de Marinha. — A Contadoria deu-se conhecimento da expedição do aviso supra.

Ao arsenal de marinha da capital remetendo, para os fins convenientes, a relação detalhada conforme o contracto, do material dos dous fogões do cruzador *Almirante Tamandaré*, ultimamente chegados da Europa.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando que determine que a junta medica do exercito remida á da marinha proceda a nova inspecção de saude no 1.º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros. — Comunicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General:

Permittindo que o sargento do batalhão naval Eurico Custodio Ferreira acrescente ao seu nome o apelido Guimarães, conforme requereu. — Comunicou-se á Contadoria.

Transmittindo as cadernetas do cabo de foguistas Candido Lourenço Epps e do marinheiro nacional Benevenuto Borges Pereira.

Indeferindo os requerimentos dos invalidos José Antonio dos Santos e Eustachio Januario de Almeida, pedindo licença para residirem fóra do asylo.

— A Contadoria, mandando abonar ao 2.º tenente Julio Paes de Azevedo, nomeado para o lugar de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Amazonas, a ajuda de custo de 400\$50 marcada no aviso n. 172 de 15 de janeiro de 1892.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo cópia do officio em que o capitão do porto do estado de Santa Catharina communica o naufragio do vapor allemão *Santa Martha*.

— Ao chefe do estado maior-general da armada, mandando submitter á inspecção de saude os operarios do arsenal de marinha desta capital Bernardo de Souza Pernambuco, Manoel José da Silva Dias e Antonio Fructuoso da Silva Pinto.

— A Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo a portaria que permite José Pedro Henry prestar exame de machinista, afim de melhorar de classe.

— Declarando que pôde autorisar o director de artilharia a transformar um dos canhões Whitworth de 2,5, dos existentes no deposito do trem bellico, afim de estudar o meio de substituir por cartuchos de tela os metallicos empregados nos canhões de tiro rapido Armstrong.

— Autorizando a conceder ao aprendiz da officina de torneiro José Jacintho Bonjo, cinco mezes de licença, sem vencimentos.

— A Directoria da Escola Naval, autorizando a mandar augmentar o numero de campainhas electricas e a extensão dos respectivos fios, para attender á conveniencia do serviço da administração e das aulas na mesma escola, não excedendo a despesa a somma de 363\$ em que foi orçada aquella obra.

— A Directoria da Repartição dos Phares, autorizando a mandar não só imprimir na Imprensa Nacional 300 exemplares avulsos do aviso aos navegantes, concernente á inauguração da luz e prohibida de uma barca-pharol

colocada na enseada do Taipú, no Pará, mas ainda a publica-lo no *Diário Official* e nas folhas de mais circulação.

— A's capitancias de portos :

Do Paraná, declarando que o aviso circular n. 1217 de 18 de maio de 1892, responde affirmativamente a consulta que fez si deve submitter o foguista contractado Francisco da Silva Tavaras a exame de machinista de 4.ª classe;

Do Pará, transmittindo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Machado, Rocha & Comp. pedem permisso para a construcção de uma ponte no predio de sua propriedade, sito ao largo da Sé.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 20 de abril de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remetendo a synopsis da receita e despesa da Contadoria Geral da Guerra de 1 a 19 do corrente, e solicitando providencias para que ao pagador daquelle repartição seja entregue a quantia de 1.200.000\$, para occorrer ao pagamento do proximo mez de maio.

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas a Belmiro Nunes de Oliveira na importancia de 1:501\$500, proveniente de serragem preparada, que forneceu á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro em fevereiro e março ultimos, para o fabrico do gaz; ao capitão quartel-mestre da escola militar desta capital na de 500\$ e ao almoxarife do Hospital Central do Exercito na de 567\$313, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos realizadas no mez de março findo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.738, 12.740 a 12.753, 12.819 e 12.820, que se enviam; ao major do corpo de estado maior de artilharia João Carlos Marques Henriques na de 266\$665, do ordenado a que teve direito de 1 de março a 18 de abril de 1891 como instructor da escola militar desta capital; ao major do corpo de estado maior de 1.ª classe Tito Augusto Porto-arrero na de 2:248\$540, de gratificação a que teve direito e não recebeu opportunamente como lente substituto da Escola Superior de Guerra; ao 1.º tenente Alfredo de Azevedo Marques, como tutor dos filhos menores do major Antonio Marianno de Azevedo Marques, na de 1:573\$333 da gratificação que deixou de receber quando fiscal das obras no 5.º regimento de artilharia; ao Lloyd Brasileiro na de 32:343\$255, de fretes e passagens concedidos a diversos officiaes e praças do exercito, durante o exercicio de 1892; ao cabo de esquadra Antonio de Oliveira na de 16\$380, ao soldado Antonio Gomes da Silva na de 166\$960, ao soldado Luiz de Franca Baptista na de 11\$, ao cadete Ernani de Sá na de 59\$180, ao alumno da escola militar desta capital José Joaquim de Sá Benevides na de 40\$, na alfandega do estado da Parahyba do Norte a ex-praça José Constantino Cavalcanti de Albuquerque na de 80\$600, na Delegacia Fiscal d Thezouro Federal no do Pará ao 1.º sargento Balduino Gomes das Santos na de 44\$30 e ao ex-cabo de esquadra Manoel dos Santos Nascimento na de 4\$380, na alfandega do das Alagôas ao ex-cabo de esquadra Raymundo Pereira de Alencar na de 56\$580, na de Sergipe ao alferes Floriano José Vianna na de 46\$80, na da Bahia ao sargento Emilio Antonio da Silva na de 18\$200 e na de Santa Catharina ao ex-musico Antonio Ramalho de Souza na de 8\$400, de fardamento que deixaram de receber em tempo opportuno; e na do Pará ao major reformado do exercito João Paulo da Silva Porto na de 24\$5, da differença de gratificação a que teve direito de 1 de agosto a 21 de dezembro de 1891, como commandante da fortaleza de Obidos, no mesmo estado.

—Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para os fins convenientes, o requerimento e mais papeis em que o major reformado do exercito João de Almeida Senna pede que se lhe mande abonar mais uma quota a que se julga com direito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas declarando, em additamento ao aviso de 17 do corrente, que os vencimentos do capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Antonio Gabriel de Moraes Rego devem ser pagos no Chile a contar de 1 de março findo.

—Ao director do arsenal de guerra da capital mandando concertar, com urgencia, nesse arsenal o carro que for enviado pelo commando da escola pratica do exercito nesta capital, pertencente ao serviço daquella escola.

—Ao commando da escola militar da capital determinando que providencie para que tenha baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, o musico do corpo de alumnos dessa escola Edmundo Pereira da Cunha.

—Ao commando do Collegio Militar mandando admitir como alumnos externos contribuintes nesse collegio os menores Alberto da Silva Cardoso e Francisco Pernambuco, se si mostrar habilitado a frequentar as aulas do 1º anno do curso secundario, de accordo com a sua informação.

—A Repartição de Ajudante General:

Permittindo que o alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul Joaquim Ignacio Pereira do Anaral se assigne, d'ora em diante, Joaquim do maral, conforme pediu.

Dispensando do logar de ajudante da commissão de linhas telegraphicas de Uberaba a Cuyabá o 1º tenente José Carlos Lamagnère Teixeira.

Nomeando membro da commissão de promoções o general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques e ajudantes de ordens do general de brigada João Pedro Xavier da Camara o 1º tenente José Carlos Lamagnère Teixeira e o tenente do 1º batalhão de infantaria Antonio Augusto da Cunha.

Transferindo para 12º batalhão de infantaria o alferes do 10º da mesma arma Apollonio Tino-o Valente.

Concedendo 30 dias dias de licença ao alumno da escola militar desta capital Antonio Maria Moreira Guimarães, para tratar de sua saúde, a vista do termo da inspecção a que foi submettido em 13 do corrente.

Mandando:

Passar, pelo commando do 2º regimento de artilharia, o 1º sargento aggregado ao mesmo regimento, e actualmente servindo como alferes do regimento policial do estado do Rio de Janeiro, João Martins Vianna, titulo de divida da importancia das peças de fardamento que deixou de receber em 1892;

Inspecionar de saúde o 2º cadete do 5º regimento de artilharia, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital Francisco Agenor de Noronha Santos;

Seguir, na primeira oportunidade, para o estado do Rio Grande do Sul, o general de brigada João Pedro Xavier da Camara.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 15 de abril de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os pagamentos seguintes:

De £ 1.976—1—3 à Companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes, vindos no vapor *Matange*;

De £ 1.778—12—5 à mesma companhia, idem, idem, vindos no vapor *Tamar*;

De 170\$ a G. Lenzinger & Filhos, de objectos de expediente fornecidos em março ultimo, à Directoria da Industria desta secretaria de Estado;

De 393\$800, importancia de objectos de escriptorio fornecidos durante o 1º trimestre do corrente anno, à Inspectoria Geral de Illuminação;

De 17:645\$636, importancia de fornecimentos feitos nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, à Estrada de Ferro Rio do Ouro e obras do abastecimento de agua;

De 33:196\$140, importancia das folhas de vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos de conservação do abastecimento de agua e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, do mez de março ultimo.

Requerimento despachado

Dia 18 de abril de 1893

D. Emilia Roux Muniz, solicitando a effectividade dos favores do montepio deste ministerio, pelo fallecimento de seu marido Salomão Elias Muniz, telegraphista de 2ª classe da Repartição Gerat de Telegraphos.—Habilitase, na forma da lei.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá nas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chaucer*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Galicia*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, Bordéas, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Mandos*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio Parlo*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos, para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Angina pectoris — o brasileiro naturalizado José Maria Braga, 56 annos, casado, residente e fallecido na praia de Gragoatá n. 55, Nitheroy.

Accesso pernicioso — a mineira Alzira, filha de Margarida Lourença, 6 dias, residente e fallecida à rua Ferreira Vianna n. 6.

Arterio-sclerose e laryngite chronica tuberculosa — o portuguez Benigno José Silva, 39 annos, casado, residente e fallecido à rua da Misericordia, n. 70.

Atheromasia generalizada — o portuguez José Gonçalves, 50 annos, casado, residente à rua da America n. 189 e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — o fluminense Joaquim, filho de José Antonio de Souza, 2 mezes, residente e fallecido à rua Vinte e Quatro de Maio n. 91.

Accidentes de primeira dentição — o fluminense Manoel, filho de Francisco Marciano de Oliveira Borges, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecido à rua Fonseca Telles n. 23.

Bronchite — os fluminenses Mauricio, filho de Luiza Maria Lucia, 1 anno e 9 mezes, residente e fallecido à travessa de D. Manoel n. 3; e Arminda, filha de Guilhermina Pereira Campos, meio mez, residente e fallecida à travessa Ayres Pinto n. 9. Total, 2.

Cirrrose hepatica — o hespanhol Romão Sobral, 42 annos, casado, residente à rua do General Polydoro n. 26 e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Catarrho senil — a portugueza Anna Emilia de Assumpção, 75 annos, viuva, residente à rua de S. Clemente n. 183 e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o inglez Paulo Junsulyo, 45 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Barão de S. Felix n. 185.

Dysenteria — a polaca Josephpha, 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Eczema — o fluminense Edmundo, filho de José Antonio Vieira, 15 mezes, residente e fallecido à rua Matto Grosso n. 12.

Esgotamento nervoso — a brasileira Emilia Eugenia Neves de Souza, 40 annos, solteira, residente e fallecida à rua Luiz de Vasconcellos n. 5 (Meyer).

Enterocolite — o fluminense Manoel, filho de Manoel José Pereira, 3 mezes, residente e fallecido à rua Francisco Eugenio n. 39.

Enterite — a brasileira Anna, 33 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Enterite aguda — o fluminense Candido, filho de José Sanche Contr. iro, 5 dias, residente e fallecido à rua Vinte Quatro de Maio n. 112.

Enterocolite — Antonio, filho de Antonio Joaquim de Castro, 1 1/2 annos, residente no Rio do Duro e fallecido na Santa Casa.

Epilepsia — o brasileiro (homem), 30 annos, presumiveis, fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenital — o fluminense João, filho de Manoel Pedro de Souza, 11 horas, residente e fallecido à rua do Hospicio n. 238.

Febre pernicioso — Mariano Lopes, 18 annos solteiro, (foi verificado o obito no cemiterio de S. Francisco Xavier).

Febre amarella — o inglez Charles G. Gruber, 58 annos, casado, residente e fallecido à rua da Passagem n. 110; o portuguez Antonio Domingues, 63 annos, solteiro; o francez Dancim Baptiste, 43 annos, solteiro, residente à rua de Santo Antonio n. 8 e fallecido no hospital de S. Sebastião e o hespanhol Manoel Amore, 44 annos, casado, residente a bordo do vapor *Aquitania* e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Gastro-enterite — os fluminenses Deolinda, filha de Manoel Esteves da Silva, 1 mez e 20 dias, residente e fallecida à rua D. Feliciano n. 44 e Vicente, filho de Manoel Peres Rodrigues, 6 mezes; o hespanhol, residente e fallecido à rua Jardim Botânico n. 4. Total, 2.

Hepatitis — o fluminense Joaquim, filho de Ursula Maria da Conceição, 3 mezes, residente e fallecido no becco da Fidalga n. 4.

Insufficiencia mitral — o portuguez João Gomes da Silva, 40 annos, solteiro, residente em Pelotas e fallecido à rua Fresca n. 1.

Lesão cardiaca — os portuguezs Helena da Rocha Couto, 76 annos, residente e fallecida à rua do Livramento n. 149; Joaquim dos Reis, 47 annos, casado, residente e fallecido à rua Conde d'Eu n. 242. Total, 2.

Marasmo — a brasileira Desideria das Chagas Pimenta, 50 annos, viuva, residente e fallecida no Hospicio de Alienados.

Meningit — a fluminense Guiomar, filha de Josephpha Joaquina da Conceição, 23 mezes, residente e fallecida à rua N. do de Freitas n. 3; o portuguez Francisco de Oliveira, 34 annos, casado, residente à rua do Cattete, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Som de aração— Leonor de tal, em adiantado est. do de putrefacção, não sendo possível com certeza a causa da morte, residente á rua Fortunato de Brito, sendo examinada no cemiterio de S. Francisco Xavier.

Typhica pulmonar — o portuguez Domingos Manoel Affonso, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 51.

Tuberculosa pulmonar — o brasileiro Elias, exposto n. 41.773, 10 mezes e 24 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos; os fluminenses Fernando José Cardoso, 3 annos, solteiro, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa; Alce Nogueira, 11 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 147; os portuguezes Apollinario Martins de Aguiar, 30 annos, casado, residente e fallecido na praça de S. Christovão n. 135 casa n. 14; Manoel Teixeira, 51 annos, casado, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 7, e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados; José Domingos Coma, 52 annos, casado, residente á rua da Alfandega n. 22 e fallecido no hospital de S. João de Deus. Total 6.

Velhice — a portugueza Francisca Eugenia Neves, 90 annos, viúva, residente e fallecida á rua de Santa Anna n. 86.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Manoel dos Reis Jacob Soares, 9 mezes, residente á rua das Laranjeiras n. 29; outro do mesmo sexo, filho de Francisca Barbosa Quintal, 5 mezes, residente á rua da Constituição n. 49; outro do sexo feminino, filho de Agostinho Teixeira de Novaes, 6 mezes, residente á rua Corrêa Dutra n. 12; outro filho de João Francisco de Oliveira Moraes, 7 mezes, residente á rua do Mattoso n. 101. Total 4.

No numero dos 47 sepultados estão incluídos 20 indigentes s, cujos enterros foram gratuitos.

—E no dia 5:

Accesso pernicioso — os fluminenses Benito filho de João Candido Mathias, 3 mezes e 12 dias, residente e fallecido á travessa do Leonardo n. 6; Camilla, filha de João Serrilho, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 138. Total, 2.

Congestão cerebral — a fluminense Poluena Freire Allemã, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Chichorro n. 22.

Atheozia generalizada — o fluminense José Luiz, 40 annos, solteiro, residente em Vassouas e fallecido na Santa Casa.

Dysentheria — a brasileira Ignacia Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente na Barra do Pirahy e fallecida na Santa Casa.

Entero-colite — os fluminenses José, filho de João Evangelista Monteiro, 15 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 30; Anna, filha de Francisco Cardoso Freitas 1 anno e 9 mezes, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 108. Total, 2.

Exostose syphilitica na tuboa interna do crânio — a fluminense Maria Rosa da Conceição, 21 annos, solteira, residente á rua do General Camara n. 205 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — a hespanhola Thereza Viadi, 23 annos, casada, residente no morro do Castello n. 46 e fallecida no hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso — o mineiro Henrique Wanderley Muller de Campos, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Duque de Saxe n. 7.

Febre palustre — o brasileiro Francelino, filho de Quintino Felsberto, 2 annos, residente e fallecido em de S. Francisco Xavier.

Fraqueza congenial — João, esposto da Santa Casa, 3 dias, residente e fallecido á casa dos Expostos; o fluminense Manoel, filho de Alberto de Araújo, 5 minutos, residente á rua do Bomim n. 35. Total, 2.

Lesão cardiaca — Maria Rego, 70 annos presumíveis, residente á rua do Mattoso n. 57. Foi verificado o obito no Necroterio.

Lymphatite pernicioso — o brasileiro tenente Francisco Manoel de Cerqueira Junior, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Bet-tencourt da Silva n. 9.

Pneumonia — a franceza Panis Joseph, 60 annos, casada, fallecida na Santa Casa; a brasileira Umbelina Cerqueira, 40 annos, viúva, residente e fallecida á rua 24 de Maio n. 19. Total, 2.

Sarampão — Maria, filha de Ignacio Rodrigues Vegario, 3 annos, residente e fallecida á rua Moraes Valle n. 41.

Tuberculos pulmonares — o portuguez João Francisco, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 6.

Fetos — um do sexo feminino, filho de José de Carvalho, residente e fallecido á rua da Prainha n. 6; outro, do sexo masculino, filho de Anna Jesus do Amparo. Foi verificado o obito no Necroterio. Total, 2.

Athrepsia — a fluminense Marieta, filha de Magdalena Maria da Conceição, 53 dias, residente e fallecida á rua D. Corrêa Dutra n. 60.

Beriberi — o mineiro Franklin Augusto Pereira Lopes, 34 annos, casado, residente em S. Paulo Muriahé e fallecido na Casa de Saude do Dr. Catta Preta.

Hemorrhagia puerperal — Genoveva, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 16.

Febre amarella — a fluminense Maria, filha de Galdino Leite Ribeiro, 7 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Inhauma n. 57; a portugueza Olinda Esteves Ferreira, 22 annos, casada, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15. Total, 2.

Nephrite parenchymatosa — a fluminense Luiza Angelica de Sousa Severina, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua Bambina n. 30.

Sarampo — a portugueza Algida filha de Manoel Corrêa, 28 annos, residente e fallecida á rua do Jogo da Bolla n. 41.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense, Maria, filha de Maria Steigem, dous dias, residente e fallecida á rua do Barão de Guaratiba n. 2.

No numero dos 30 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, está prorogado até ao dia 25 do proximo mez de abril a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 2ª secção. (1)

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de março de 1893. — O secretario, Dr. Antonio de Mello Montez Maia.

Laboratorio Nacional de Analyses

A inscrição dos candidatos ao concurso para os lugares de chimico de 3ª classe deste laboratorio será encerrada no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, e no dia 25 ás 10 1/2 horas da manhã será iniciado o referido concurso, sendo convidados a comparecer neste laboratorio os candidatos inscriptos.

Capital Federal, 22 de abril de 1893. — O escripturario, Julio Mariano de Azevedo. (1)

(1) Vide para as condições do concurso o edital publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *County Down*.

Armazem n. 3 — Marca CP&C: 9 caixas, com diversos numeros, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca MW&C: 1 dita n. 8.076, idem. Idem.

Marca W: 1 dita n. 273, idem. Idem.

Marca GCR: 3 ditas ns. 3.317, 3.318 e 3.321, idem. Idem.

Marca MS&C: 2 ditas ns. 3.308 e 8.871, idem. Idem.

Marca F&C—CG: 1 dita n. 22, idem. Idem.

Marca RMC—PH: 2 ditas ns. 4.991 e 4.975, idem. Idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 16 — Marca AAC: 1 caixa n. 3.164, avariada. Manifesto em traducção.

Marca DCC—EH: 1 dita n. 551, idem. Idem.

Marca X: 3 fardos ns. 181 a 183, avariados. Idem.

Marca BGS: 1 caixa n. 2.352, avariada. Idem.

Marca H: 4 ditas ns. 3.353, 3.354, 3.358 e 3.361, idem. Idem.

Marca JV&C: 20 ditas, idem. Idem.

Marca M—WS: 1 dita n. 108, idem. Idem.

Marca PC&C—R: 1 dita n. 7.442, idem. Idem.

Marca RC—H: 1 dita n. 49, idem. Idem.

Marca SL&C: 1 dita n. 7.641, idem. Idem.

Marca MV&C—HB: 1 dita n. 102, idem. Idem.

Vapor inglez *Mozart*.

Despacho sobre agua — Marca PJ: 10 barricas, quebradas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 9 — Marca ALC: 1 caixa n. 1.345, avariada. Idem.

Marca DFC: 1 dita n. 66, idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca GBG: 1 caixa n. 8.133, idem. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 1.477, idem. Idem.

Marca ML: 1 dita n. 279, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 343 e 345, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 1 — Marca AC—F: 1 caixa n. 5, avariada. Manifesto em traducção.

Marca BC—VB: 1 dita n. 906, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 4.317, idem. Idem.

Marca FC: 4 ditas ns. 403, 405, 407 e 408, idem. Idem.

Marca FG&C: 3 volumes, idem. Idem.

Marca JM: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MRM: 3 ditas, idem. Idem.

Marca M—Raliás—M: 1 dita n. 1.010, idem. Idem.

Marca R&S: 1 dita n. 3.853, idem. Idem.

Marca SCM—II—Saude: 1 dita n. 8.310, idem. Idem.

Marca TA: 1 dita n. 4.818, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 2.459, idem. Idem.

Vapor inglez *Caxton*.

Armazem n. 9 — Marca R: 8 volumes com diversos numeros, avariados. Manifesto em traducção.

Marca RC—JL: 1 dito n. 11, idem. Idem.

Marca TRT: 1 dito n. 1.361, idem. Idem.

Marca RFM—JTI: 1 dito n. 370, idem. Idem.

Marca SS—P: 3 ditas ns. 403, 404 e 412, idem. Idem.

Marca X: 2 ditas ns. 7.179 e 963, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 2 ditos ns. 7.596 e 7.597, idem. idem.
 Marca AAC: 2 caixas ns. 3.139 e 3.174, idem. idem.
 Marca AC—C: 1 dita n. 336, idem. idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 16, idem. idem.
 Marca BM—K: 6 ditos ns. 19, 51, 28, 29, 30 e 42, idem. idem.
 Marca BAS: 2 ditos ns. 291/2, idem. idem.
 Marca BG&C: 1 volume n. 20, idem. idem.
 Marca CAF: 9 ditos com diversos numeros, idem. idem.
 Marca C—SMR: 3 ditos ns. 1.185/7, idem. idem.
 Marca CSC—RJ: 1 dito n. 3, idem. idem.
 Marca CPSC—MN&C: 2 ditos, idem. idem.
 Marca CSC: 1 dito n. 7.394, idem. idem.
 Marca 482: 2 ditos ns. 6 e 8, idem. idem.
 Marca CC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. idem.
 Marca HCD: 1 dito n. 2.060, idem. idem.
 Marca EAC: 5 ditos com diversos numeros, idem. idem.
 Marca CwJ: 1 dito n. 7.396, idem. idem.
 Marca H&C: 4 ditos ns. 21.701/4, idem. idem.
 Marca H: 1 dito n. 3.258, idem. idem.
 Marca HR: 1 dito, idem. idem.
 Marca LJ—R: 3 ditos ns. 331/3, idem. idem.
 Marca LC—E: 3 ditos ns. 1.181, 943 e 946, idem. idem.
 Marca L—B: 1 dito n. 94, idem. idem.
 Marca M—C: 9 ditos com diversos numeros, idem. idem.
 Marca OP&C: 6 ditos, idem. idem.
 Marca PC&C—K: 2 ditos ns. 7.595 e 7.398, idem. idem.
 Marca PC—M: 2 ditos ns. 8.262 e 3.264, idem. idem.
 Marca PCC—KC: 1 dito n. 7.393, idem. idem.
 Marca P—D: 1 dito n. 283, idem. idem.
 Marca PSQ: 1 dito n. 209, idem. idem.
 Marca L: 1 dito n. 2, idem. idem.
 Marca R: 4 ditos ns. 814, 813, 802 e 819, idem. idem.
 Vapor francez *Aquitaine*.
 Armazem n. 3 — Marca CB: 1 volume n. 10.497, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca MMC: 1 dito, idem. idem.
 Vapor francez *Ville de Rosario*:
 Armazem n. 22 — Marca ACC: 1 caixa n. 1.158, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AJBC: 1 dita n. 479, idem. idem.
 Marca CC&C—G: 1 dita n. 185, idem. idem.
 Marca CB: 2 ditos ns. 5.739 e 5.743, idem. idem.
 Marca DN: 1 dita n. 125, idem. idem.
 Marca EM&C: 1 dita n. 4579, idem. idem.
 Marca FC—DPA: 2 ditos ns. 119 e 120, idem. idem.
 Marca FL—BF: 1 dita n. 40, idem. idem.
 Marca JLF&G: 1 dita n. 3.410, idem. idem.
 Marca MM—C: 1 dita n. 7244, idem. idem.
 Marca MNC—AP: 1 dita n. 212, idem. idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 182, idem. idem.
 Marca P&R: 1 dita n. 233, idem. idem.
 Marca P: 1 dita n. 29, idem. idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 283, idem. idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 2.212, idem. idem.
 Marca WS&C—DFL: 1 dita n. 272, idem. idem.
 Marca VV&C—DPA: 1 dita n. 473, idem. idem.
 Vapor allemão *Belgrano*.
 Armazem n. 10 — Marca AP: n. 9674, 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CS&C: n. 1679, 1 dita, idem. idem.
 Marca AAC: n. 3143, 1 dita, idem. idem.
 Marca Dr TP: n. 9079, 1 dita, idem. idem.
 Marca EAC: n. 5352, 1 dita, idem. idem.
 Marca GJC: n. 5357, 1 dita, idem. idem.
 Marca GDC: n. 9155, 1 dita, idem. idem.
 Marca JA&C: n. 8948, 1 dita, idem. idem.

Marca JVMC: n. 88, 1 dita, idem. idem.
 Marca RS: n. 7409, 1 dita, idem. idem.
 Marca TC: n. 4653, 1 dita, idem. idem.
 Marca VR: n. 6799, 1 dita, idem. idem.
 Marca CC&C: n. 938 e 9849, 2 caixas repregadas. idem.
 Marca SM: n. 1377, 1 dita, idem. idem.
 Dr. TP: n. 9076, 1 dita, idem. idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 11 — Marca AV&C: 2 caixas ns. 1.155 e 1.156, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca B&C: 12 ditos, idem. idem.
 Marca CRC: 1 dita n. 7.334, idem. idem.
 Marca CQ&C: 1 dita n. 102, idem. idem.
 Marca CF: 1 dita n. 1, idem. idem.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 1.943, idem. idem.
 Marca CF: 1 dita n. 6.148, idem. idem.
 Marca C—SQMH: 1 dita n. 323, idem. idem.
 Marca CC: 1 dita n. 32, idem. idem.
 Marca FB&C: 2 ditos ns. 878 e 8.349, idem. idem.
 Marca FJM&C: 2 ditos ns. 1.620 e 1.811, idem. idem.
 Marca QQ&C: 1 dita n. 3.330, idem. idem.
 Marca Q&L: 1 dita n. 1, idem. idem.
 Marca HSC: 6 ditos, idem. idem.
 Marca MW&C: 1 dita n. 8.276, idem. idem.
 Marca MC—SG: 1 dita n. 38, idem. idem.
 Marca QD&C: 1 dita n. 10.091, idem. idem.
 Marca RC: 1 dita n. 271, idem. idem.
 Marca SM—FC: 2 ditos ns. 3.415/16, idem. idem.
 Marca 30: 1 dita n. 643, idem. idem.
 Marca TA—C: 1 dita n. 9.928, idem. idem.
 Marca WA—R: 1 dita n. 61, idem. idem.
 Marca ST&C: 1 dita n. 12.225, idem. idem.
 Marca allemã *J. W. Bumser*.
 Armazem n. 15 — Marca MJO: 8 caixas ns. 505/10 e 512, avariadas. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 14

Vapor inglez *Buffou*.
 Trapiche Dias da Cruz — Marca JJC&C: 10 caixas, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca AS: 1 dita, idem.
 Marca A: 4 ditos, idem. idem.
 Marca A&C: 1 dita, idem. idem.
 Marca JAC&C: 3 ditos, idem. idem.
 Marca S&C: 1 dita, idem. idem.
 Marca SM&C: 1 dita, idem. idem.
 Marca MC: 4 ditos, idem. idem.
 Marca DC: 4 ditos, idem. idem.
 Marca C: dita, idem. idem.
 Vapor inglez *Sirius*.
 Trapiche Lazareto — Marca MGA: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca APS: 1 dita, idem. idem.
 Marca ACC: 1 dito, idem. idem.
 Marca OS: 1 dito, idem. idem.
 Marca OVC: 1 dito, idem. idem.
 Marca AJA: 1 dito, idem. idem.
 Marca VS: 1 dito, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem.
 Marca OS: 1 quinto, idem. idem.
 Marca APS: 1 dita, idem. idem.
 Marca MGA: 1 dito, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. idem.
 Armazem do Lazareto — Marca MGA: 1 quinto, com falta, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. idem.
 Vapor inglez *Britania*.
 Armazem do Lazareto — Marca VV: 4 quintos, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca FC: 5 ditos, idem. idem.
 Marca FC: 1 decimo, idem. idem.
 Marca S—B—C—PSC: 1 dito, idem. idem.

Vapor inglez *Antisana*.

Armazem das amostras — Marca DG&C: 1 caixa n. 714, repregada. Manifesto em traducção.
 Letreiro M. Kinlay & C: 1 dita, idem. idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 1 — Marca AJF: 1 caixa n. 3.505, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CM—RF: 1 dita n. 658, idem. idem.
 Marca CC&C: 3 ditos ns. 3.519, 3.520 e 3.930, idem. idem.
 Marca FM: 1 dita n. 529, quebrada, idem. idem.
 Marca F—R—MR: 1 dita n. 284, repregada, idem. idem.
 Marca M: 2 ditos ns. 3.572 e 3.573, idem. idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 428, idem. idem.
 Marca TC: 1 dita n. 3.502, idem. idem.
 Vapor inglez *Caston*.
 Armazem n. 9 — Marca AAC: 1 fardo n. 3.109, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca AVC: 1 caixa n. 2.832, repregada. idem.
 Marca RM—R: 3 fardos n. 1.132, rasgado. idem.
 Marca CAF: 1 caixa ns. 1, 44 e 49, repregada. idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 552, idem. idem.
 Marca 482: 1 dita n. 7, idem. idem.
 Marca CFB: 2 ditos ns. 780 e 783, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 786 e 785, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 782 e 784, idem. idem.
 Marca A—C—R: 2 ditos ns. 81 e 82, idem. idem.
 Marca CRL—MN&C: 4 ditos ns. 60, 61, 63 e 59, idem. idem.
 A mesma marca: 3 ditos ns. 66, 67 e 68, idem. idem.
 Armazem n. 9 — Marca CM—S: 2 ditos ns. 6.531 e 6.527, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 6.528 e 6.562, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 6.528 e 6.529, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 6.525 e 6.526, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 6.520 e 6.536, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 6.515 e 6.516, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 6.524, idem. idem.
 Marca 474: 1 dita n. 3, idem. idem.
 Marca DS—MN&C: 5 ditos ns. 118, 119, 121 e 123, avariadas e repregadas. idem.
 Marca DF—HCM: 1 dita n. 348, idem. idem.
 Marca E—A—&—C: 1 dita n. 5.769, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 5.766 e 5.665, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 5.445 e 4.800, idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 4.802 e 4.804, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.798, idem. idem.
 Marca EA&C: 3 ditos ns. 613, 614 e 611, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 594, idem. idem.
 Marca FO&C: 1 dita n. 373, repregada. idem.
 Marca FMB—EB: 3 ditos ns. 2.880, 3.881 e 2.882, avariadas e repregadas. idem.
 Marca FD&C: 2 ditos ns. 702 e 1673, repregadas. idem.
 Marca FV&C: 2 dita n. 136, avariada e reprega. idem.
 Marca F—485—B: 1 dita n. 1, repregada. idem.
 Marca X: 1 fardo n. 3.265, rasgado. idem.

Marca LJP&C: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas. Idem.
 Marca MM: 1 fardo n. 221, avariado. Idem.
 Marca M—G: 2 caixas ns. 7.839 e 9.853, repregadas. Idem.
 Marca MI: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca MJMO—H H: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca MC: 1 dita n. 109, repregada. Idem.
 Marca M—G: 1 fardo n. 7.841, avariado e rasgado. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditos ns. 1.737 e 1.735, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 1.726 e 1.745, idem. Idem.
 Vapor inglez *Caxton*.
 Armazem n. 9—Marca PC: 1 caixa, n. 3263, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca PLB: 2 ditas, ns. 5721, 5659, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas, ns. 5716, 5722, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 5724, idem. Idem.
 Marca M—PI—P: 4 ditas, ns. 22/25, idem. Idem.
 Marca PI: 7 ditas, ns. 60/1, 63/66, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 fardo, n. 44, idem. Idem.
 Marca R: 3 ditos, ns. 789, 820, 826, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, ns. 817, 796, idem. Idem.
 Marca R—O: 1 caixa, n. 1012, idem. Repregada.
 Marca R—LJ—C: 1 dita, n. 12, idem. Idem.
 Marca S—D—S: 1 fardo, n. 401, avariado. Idem.
 Marca TA: 1 caixa, n. 46, idem. Idem.
 Marca TA—C: 1 dita, n. 47, idem. Idem.
 Marca VC: 3 ditas, ns. 597, 598, 600, idem. Idem.
 Marca CPS&C—MM&C: 2 ditas, avariada. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita, n. 7568, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mozart*.
 Armazem n. 9—Marca FMB: 1 caixa n. 1456, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca T: 1 dita n. 489, quebrada. Idem.
 Marca OP&C: 2 fardos ns. 1.880 e 1.882, avariados. Idem.
 A mesma marca: 2 caixas ns. 5.840 e 5.826, avariada e repregada. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.821 e 1.827, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 fardo n. 7.451, idem. Idem.
 Marca PC&C—H: 1 caixa n. 3.303, idem. Idem.
 Marca PI: 3 barricas ns. 143, 73 e 145, quebradas. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas ns. 71, 74, 137 e 72, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 46, 70 e 75, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 caixa n. 13, repregada. Idem.
 Marca R&C: 2 dita n. 295, avariada. Idem.
 Marca R&C—H: 1 dita n. 55, repregada. Idem.
 Marca SJP: 5 ditas idem. Idem.
 Marca T: 1 dita n. 491, repregada e avariada. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 3.107 e 3.108, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 2 ditas ns. 7.637 e 7.638 idem. Idem.
 Vapor inglez *Herrchel*.
 Armazem n. 16—Marca BW: 1 caixa n. 417, repregada. Idem.
 Marca A—BO—BM&—C: 1 volume, quebrada. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 500, repregada. Idem.
 Marca CJ: 1 dita n. 2.293, idem.

Marca DC&C: 3 ditas ns. 549, 550 e 555, idem. Idem.
 Marca EA&C: 2 ditas ns. 628 e 632, avariada. Idem.
 Marca HR: 1 fardo n. 910, idem. Idem.
 Marca H: 1 dito n. 3371, idem. Idem.
 Marca J&F: 1 caixa n. 107, repregada. Idem.
 Marca LAVB: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca 6031: 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 151, idem. Idem.
 Marca LP: 1 dita n. 885, idem. Idem.
 Marca MW&S: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 ditas ns. 6.730 e 5.722, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 237, avariada. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dito n. 7.603, repregada. Idem.
 Marca ML&C—HCH: 10 ditas sem numeros, avariada e repregada. Idem.
 Vapor inglez *Belena*.
 Armazem n. 6—Marca OP&C: 1 caixa n. 5.472, repregada. Idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Letreiro Souza Filho & Comp.: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Vapor nacional *Desterro*.
 Armazem n. 6—Marca FOC—FB&C: 6 caixas ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, avariadas. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Corsica*.
 Docas Pedro II—Marca JSPJ: 2 quintos sem numero, com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 dito idem, vazio. Idem.
 Marca CV: 3 decimos idem, com falta. Idem.
 Vapor francez *Corsica*.
 Docas Pedro II—Marca FRF: 3 quintos, com falta. Manifesto em tradução.
 Marca VC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JLP: 1 dito, idem. Idem.
 Marca SCC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca MCJ: 1 dito, idem. Idem.
 Marca AJD: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca SFC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca MPC: 6 ditos, idem. Idem.
 Marca JGS: 1 dito de 10^o, idem. Idem.
 Marca MP: 1 dito, idem. Idem.
 Marca RS—S: 15 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca BSC: 8 quintos, idem. Idem.
 Marca AJD: 3 pipas, idem. Idem.
 Letreiro Aguas: 1 quinto, idem. Idem.
 Marca BSC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca SCC: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca D: 3 quintos, idem. Idem.
 Marca FRF: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca FMS: 19 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca RS—S: 5 ditos, vasando. Idem.
 A mesma marca: 10 decimos, idem. Idem.
 Marca AOG: 5 ditos, idem. Idem.
 Letreiro Bento J. Pereira: 1 quinto com falta. Idem.
 Marca J. B.: 3 ditos, vasando. Idem.
 Marca ANC: 1 decimo com falta. Idem.
 Marca TB: 4 caixas repregadas. Idem.
 Marca MMC: 1 dita idem. Idem.
 Marca SDOC: 1 dita idem. Idem.
 Marca RLC: 5 ditas idem. Idem.
 Marca REC: 1 dita idem. Idem.
 Docas de Pedro II—Marca B&C: 4 caixas avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca HN: 4 ditas idem. Idem.
 Marca FJA: 1 dita repregada. Idem.
 Marca JLP: 15 quintos vasando. Idem.
 Vapor francez *Charette*.
 Armazem n. 14—Marca FR—RJ—PC: 3 caixas ns. 1.707, 1.708 e 1.709, repregadas. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Ville de Rosario*.
 Armazem n. 12.—Marca AM—RJ—PC: 1 caixa n. 1.965, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.145, idem. Idem.

Marca DVF: 1 dita n. 428, avariada, idem. Idem.
 Marca D—AO&C: 1 dita n. 6.541, idem. Idem.
 Marca D&C: 1 dita n. 101, idem. Idem.
 Marca HO&C: 1 dita n. 382, avariada e repregada. Idem.
 Marca L&C: 2 fardos ns. 556 e 553, idem. Idem.
 Marca LJA: 1 caixa n. 5.698, repregada. Idem.
 Marca MG&C: 1 dita n. 203, avariada. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 174, repregada. Idem.
 Marca SG&C—B: 1 dita n. 7.672, avariada. Idem.
 Marca SG&C: 3 ditas ns. 276, 280 e 361, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 282 e 2.539, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.531, repregada. Idem.
 Vapor francez *La Plata*.
 Armazem n. 14—Marca JMR&C: 1 fardo n. 3.956, roto.
 Marca AB&C: 1 caixa n. 330, repregada. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.459, idem. Idem.
 Marca VN&C: 1 dita n. 979, avariada e repregada. Idem.
 Marca JCM: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Vapor allemão *Belgrano*.
 Armazem n. 10—Marca ASAJ: 2 caixas ns. 88 e 92, avariada.—Manifesto em tradução.
 Marca B&FG: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca DorTP: 2 ditas ns. 68 e 63, idem. Idem.
 Marca CC&C: 1 dita n. 9381, idem. Idem.
 Marca DG&C: 2 ditas ns. 143 e 144, repregadas.
 Marca GJL&GC: 1 dita n. 5372, idem. Idem.
 Marca LM: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca NM&C: 1 dita n. 88, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 4011, idem. Idem.
 Marca L&R: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca GSB&C: 1 dita n. 9703, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 7029, idem. Idem.
 Letreiro Payares & Comp: 1 dita n. 303, idem. Idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 877, idem. Idem.
 Marca JN: 1 dita n. 1.186, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca MN&C: 10 caixas, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca F&O—L&C—2.012: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca G&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca C&G: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca G B: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JHC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JCF—S: 20 ditas, idem. Idem.
 Marca LF: 10 barricas, idem. Idem.
 Marca M: 10 ballas, idem. Idem.
 Marca C—SA—P: 2 barricas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—marca S—C—L&G: 10 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Letreiro C.J.M.F.: 10 ditas, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca FS&C: 2 saccos, rotos. Idem.
 Vapor allemão *Lissabon*.
 Armazem das amostras—Marca AJP: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.
 Letreiro Eduardo Ashworth: 1 pacote avariado. Idem.
 Marca JS&C: 1 caixa n. 8.671, idem. Idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 652, idem. Idem.
 Letreiro Pauto Claviez: 1 pacote aberto. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AAC: 1 caixa n. 3.128, avariada. Idem.
 Marca AV&C: 2 ditas ns. 1.158 e 1.161, repregada, idem.

Marca FJM&C: 2 ditas ns. 1.619 e 1.761, idem. Idem.
 Marca GI&C: 1 dita n. 5.335, idem. Idem.
 Marca GP: 1 dita n. 5.023, idem. Idem.
 Marca JZ&C: 1 dita n. 10.955, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 8.936, idem. Idem.
 Marca OD&C: 1 fardo n. 1.115, roto. Idem.
 Marca RJ: 1 caixa n. 6.904, repregada. Idem.

Vapor portuguez *Roi de Portugal*.
 Trapiche da Ordem—Marca TPF: 1 quinto, com falta. Manifesto em traducção.

Marca AC: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JG&C: 2 vigessimos, idem. Idem.
 Marca CP&F: 1 quinto, idem. Idem.
 Marca SJ: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca BCC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JAS: 1 dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito vasio. Idem.
 Marca JG&C—JAS: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca JGTC—ISC: 6 quintos, idem. Idem.
 Marca RC—AS: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca GFS—CAC: 1 quinto, idem. Idem.
 Marca JAS—C. A. C: 1 dito vasio idem. Idem.

A mesma marca: 1 decimo com falta idem. Idem.

Marca AFS—MCB: 1 quinto idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito vasio, idem. Idem.
 Marca J. A. S.—FGB: 1 dito com falta. Idem.

A mesma marca: 1 dito vasio. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo com falta. Idem.

Marca CF&C—VPC: 3 quinto com falta. Idem.

Marca JAS—BCC: 3 decimos idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.—O Inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 15

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 16—Marca HAH: 1 caixa n. 7, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SM—CL: 1 dita n. 2.340, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C&G: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca C—C—A: 5 ditas, idem. Idem.

Marca C&I—BA&C: 1 amarrado n. 62, idem.

Marca DPA—MCH: 10 ditas, repregadas, idem.

Marca E—A—&C: 1 dita n. 5.839, avariada, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 3.327 e 3.361, avariadas e repregadas idem. Idem.

A mesma marca: 1 fardo n. 3.351, roto, idem. Idem.

Marca HHS: 1 caixa n. 4.300, repregada, idem. Idem.

Marca JMR&C: 2 ditas ns. 75 e 77, idem. Idem.

Marca L—P: 1 dita n. 882, avariada, idem. Idem.

Marca JL&F: 1 dita n. 2.929, repregada, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 1.812, repregada e avariada, idem.

Marca R&C: 1 dita n. 2.229, idem. Idem.

Armazem de despacho—Marca T&B: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 16—Marca C—T—C: 1 dita n. 47, repregada, idem. Idem.

Marca W—SR: 10 ditas, idem. Idem.

Marca W&C: 2 ditas ns. 1.255 e 1.257, idem. Idem.

Vapor inglez *Canton*.

Armazem n. 9—Marca AA&C: 1 fardo n. 8.073, rasgado. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 caixas ns. 3.157 e 7.176, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Marca AL&C: 1 dita n. 1.346, repregada, idem. Idem.

Marca AA&C: 1 dita n. 2, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Marca BGC: 1 dita n. 22, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca BA: 1 caixa n. 4, idem. Idem.

Marca FMB—E—B: 1 dita n. 2.879, idem. Idem.

Marca DCC: 1 dita n. 3.350, idem. Idem.

Marca E—A—&C: 2 fardos ns. 5.624 e 5.630, idem, rasgados Idem.

Marca R—E—A—O: 1 caixa n. 180, repregada, idem. Idem.

Marca FC—MN&C: 1 dita n. 265, idem. Idem.

Marca TVC: 2 ditas ns. 7.640 e 7.689, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Marca FMB—FB: 2 ditas ns. 2.877 e 2.878, idem. Idem.

Marca GJ: 1 dita n. 713, repregada, idem. Idem.

Marca B—S—G: 2 fardos ns. 2.343 e 2.345, avariados e repregados, idem. Idem.

Marca GCJ: 1 caixa n. 16, repregada, idem. Idem.

Marca HQ: 2 ditas ns. 5.828 e 5.850, avariadas e repregadas, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 5.863, 5.848 e 5.847, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 5.829, 5.830 e 5.865, idem. Idem.

Marca JCC: 1 dita n. 180, idem. Idem.

Marca L—R—J: 1 dita n. 335, idem. Idem.

Marca LC—E: 1 dita n. 1.056, idem. Idem.

Marca M—G: 2 fardos ns. 7.849 e 7.856, avariados, idem. Idem.

Marca MM&C: 2 caixas ns. 89 e 95, repregadas, idem. Idem.

Marca HB—MOC: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca NP: 2 ditas ns. 1.159 e 1.163, idem. Idem.

Marca NS&C—MEC: 1 dita n. 33, idem. Idem.

Marca OPC: 2 ditas ns. 1.752 e 5.749, avariadas e repregadas, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.646 e 1.739, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.744 e 4.702, idem. Idem.

A mesma marca: 3 dita ns. 5.743, 5.733 e 5.745, idem. Idem.

Marca PCC—LR: 1 dita n. 3.275, idem. Idem.

Marca PJ: 1 dita n. 67, idem. Idem.

Marca PC: 1 dita n. 3.200, idem. Idem.

Marca PC&C—H: 3 ditas ns. 3.273, 3.274 e 3.261, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.276, idem. Idem.

Marca R—JL—C: 1 dita n. 14, idem. Idem.

Vapor inglez *Canton*.

Armazem n. 9—Marca REM—JTI: 3 fardos ns. 371, 373/74, rasgados. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dito n. 377, idem. Idem.

Marca R: 3 ditos ns. 623, 790, 799, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos n. 805 e sem numero, idem. Idem.

Marca R—S—C: 1 caixa n. 52, avariada e repregada, idem. Idem.

Marca R—O: 1 dita n. 1015, idem. Idem.

Marca RC: 1 dita n. 174, repregada, idem. Idem.

Marca RC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca SM: 2 ditas ns. 7159, 7154, avariadas e repregadas, idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7138, 7124, 7163, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7117, 7125, 7146, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7122, 7119, 7101, idem. Idem.

Marca SCC: 1 dita n. 835, idem. Idem.

Marca S—P—S: 1 fardo n. 411, avariado. Idem.

Marca SM—R—W: 3 caixas ns. 8058/59, 8075, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 3775, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 900/61, idem. Idem.
 Marca CAF: 2 ditas ns. 548, 558, idem. Idem.

Marca CFB: 1 dita n. 781, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Marca RJ—CF: 1 dita n. 637, idem. Idem.

Marca Z—Z—Z: 2 ditas ns. 7511, 7596, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 7580, idem. Idem.

Vapor inglez *Mozart*.

Armazem n. 9—Marca ACC—F: 1 caixa n. 68, repregada. Manifesto em traducção.

Marca EM&C: 2 ditas ns. 1.145 e 1.139, repregada e avariada. Idem.

Marca FB&C—F: 1 dita n. 601, idem. Idem.

Marca AS&C: 2 ditas ns. 21.858 e 21.859, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 7.881, com falta. Idem.

Marca M: 3 ditas ns. 274, 275 e 276, idem. Idem.

Marca LM—G: 1 dita n. 7.892, idem. Idem.

Marca PC&C—H: 1 dita n. 3.305, idem. Idem.

Marca 6.093: 1 dita n. 89, repregada. Idem.

Marca QI: 1 dita n. 9.233, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 36, idem. Idem.

Marca TM&C: 1 dita n. 698, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita n. 7.636, idem. Idem.

Vapor inglez *Britania*.

Trapiche Fr. ditas—Marca PP: 8 caixas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca RR: 1 dita, idem. Idem.

Marca PS&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca SC&: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CR&P: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MM: 3 ditas, idem. Idem.

Marca J&C&C: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Buffon*.

Armazem n. 14—Marca FAB: 1 caixa n. 6.458, avariada. Manifesto em traducção.

Marca GS—C: 10 ditas, repregadas, idem.

Marca L&P: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MG: 2 ditas ns. 4.384/5, idem. Idem.

Marca MOG: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MLT&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca NB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PE: 5 ditas, idem. Idem.

Marca PMC: 2 ditas n. 16 e sem numero, idem. Idem.

Marca 5.195: 1 fardo, avariado. Idem.

Marca RE&C: 5 caixas, repregadas, idem.

Marca L&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca RB: 3 ditas ns. 1013, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 100, 104 e 105, idem. Idem.

Marca T—C—R: 3 ditas ns. 197, 201 e 202, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 194, 196 e 103, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 175, idem. Idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 1902 e 200, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca T—R—C: 1 caixa n. 198, avariada. Manifesto em traducção.

Marca SB—R: 2 fardos, repregados, idem.

Marca SJPC: 5 caixas, idem. Idem.

Marca 5: 1 dita n. 5/110, idem. Idem.

Marca VB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca ADC: 5 ditas, avariadas e repregadas, idem.

Marca A&B: 4 ditas, idem. Idem.

Marca AXT: 5 ditas, idem. Idem.

Marca AB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AOC: 1 fardo, avariado. Idem.

Marca AR—M: 1 caixa, repregada, idem.

Marca AJF: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca 3—AR—B: 1 fardo n. 31, avariado. Idem.
 Marca AJP—HCH: 5 caixas, repregadas. Idem.
 Marca AMP: 1 dita n. 404, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.
 Marca BFC: 5 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro Brazil: 2 ditos ns. 2.847 e 3.309, idem. Idem.
 Marca BI&M: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca CHC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca CMC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca CHC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca CSL: 2 fardos ns. 74 e 91, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 caixa n. 2.322, idem. Idem.
 Marca CS&C—DU: 1 dita n. 281, idem. Idem.
 Marca D&C—BAC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca ESC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JMFC: 2 ditos ns. 473 e 474, repregadas. Idem.
 Marca JB: 3 ditos ns. 188 e 201, repregadas. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca GGM: 6 quintos, com falta. Idem.
 Marca GG: 2 ditos, vasio. Idem.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca GG: 3 quintos, com falta. Idem.
 Marca RSB: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca LTM: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca RG: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca SN&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JFB: 1 dito, idem. Idem.
 Marca P&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca JMV: 1 dito, idem. Idem.
 Marca DA: 1 dito, idem. Idem.
 Marca AFA: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca JG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca C&S: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MTB: 7 ditos, avariadas. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 1—Marca AJF: 1 caixa, n. 53, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CPSC: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dita, n. 4457, idem. Idem.
 Marca CI: 1 dita, n. 116, idem. Idem.
 Marca FP&C: 3 encapados, quebrados. Idem.
 Marca —SM: 4 caixas, repregadas. Idem.
 Marca K&C: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca L—e—D: 1 dita, n. 137, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 caixa, n. 2961, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita, n. 3654, quebrada. Idem.
 Marca PGC: 1 dita, n. 36, avariada. Idem.
 Marca PC—H—&C: 1 dita, n. 3313, idem. Idem.
 Marca SM: 1 dita, n. 6964, idem. Idem.
 Marca S—S—S: 2 ditos, ns. 451, 453, idem. Idem.
 Marca SCM—AC: 1 dita, n. 3321, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*.
 Trapiche F. Dias da Cruz—Marca WGT: 1 barril, n. 3, com falta. Idem.
 Vapor inglez *Bessel*.
 Armazem n. 9—Marca FP&C: 1 barril n. 324, vando. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Ville de St. Nicolas*.
 Docas D. Pedro II—Marca MX: 2 pipas com falta. Manifesto em traducção.
 Marca CC—BC&C: 1 decimo idem. Idem.
 Marca MGA: 1 quinto idem. Idem.
 Marca GR&C: 2 ditos vando. Idem.
 Marca MX: 1 pipa vasia. Idem.
 Vapor francez *Ville de Rosario*.
 Armazem n. 12—Marca BM&N: 1 caixa n. 419, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CIMF—DPA: 1 dita n. 186, idem. Idem.

Marca CIC: 1 dita n. 1.011, idem. Idem.
 Marca CA&C—B: 1 dita n. 835, idem. Idem.
 Marca FPP: 1 dita n. 65, repregada. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 1.005, avariada. Idem.
 Marca JMR&C: 1 fardo n. 3.925, repregado. Idem.
 Marca M: 1 caixa n. 3.997, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 283, idem. Idem.
 Marca P&J: 1 dita n. 32, repregada. Idem.
 Marca PB&I: 2 ditos ns. 44 e 179, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca G: 1 dita n. 132, avariada. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 1.771, idem. Idem.
 Marca RM&C: 1 dita n. 453, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita 274, repregada. Idem.
 Marca VV&C—DPA: 1 dita n. 475, avariada. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 11—Marca CJ: 1 caixa n. 270, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CF&C: 1 dita n. 1.906, repregada e avariada. Idem.
 Marca CW—R: 1 dita n. 581, vasia. Idem.
 Marca HG&C: 1 dita n. 10.192, repregada. Idem.
 Marca JBF&C: 1 dita n. 582, idem. Idem.
 Marca L&C: 1 dita n. 617, avariada e repregada. Idem.
 Marca MB&C: 1 dita n. 8.878, idem. Idem.
 Marca MN&C: 2 ditos ns. 4.945 e 4.943, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos ns. 4.939, 4.950 e 4.900 idem. Idem.
 Marca RG: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Vapor allemão *Bolgrano*.
 Armazem n. 11—Marca B&FG: 1 caixa n. 100, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AM—L&G: 1 dita n. 3.157, idem.
 Marca AC&C: 1 dita n. 348, avariada. Idem.
 Marca AG—825—R: 1 dita n. 9, repregada. Idem.
 Marca BI: 1 dita n. 442, avariada e repregada. Idem.
 Marca BOB: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.872, idem. Idem.
 Lettreiro F. Estroell: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca GJ&C: 1 dita n. 5.374, avariada. Idem.
 Marca JLF&C: 1 dita n. 3.347, idem. Idem.
 Marca JB&G: 1 dita n. 1.056, idem. Idem.
 Marca JA&C: 1 dita n. 8.946, idem. Idem.
 Marca L: 1 dita n. 6.304, idem. Idem.
 Lettreiro Payares & Comp.: 1 dita n. 303, idem. Idem.
 Lettreiro Old England: 1 dita n. 498, idem. Idem.
 Marca PC: 1 dita n. 9.638, idem. Idem.
 Marca Dr. TB: 1 dita n. 9.068, idem. Idem.
 Marca MCG: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca DG&C: 1 dita n. 274, idem. Idem.
 Marca SCCL&G: 1 dita n. 2.500, idem. Idem.
 Marca RC&C: 1 dita n. 6.718, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 16—Marca CTCM: 4 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CH—22: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca CG: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 1.416, idem. Idem.
 Marca FG&C: 2 ditos ns. 2.088 e 2.089, idem. Idem.
 Marca L&G—PR—CWG&C: 6 ditos, idem. Idem.

Barca allemã *Senta*.
 Armazem n. 6—Marca XS&C: 2 caixas ns. 1.294 e 1.295, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 1.297 e 1.298 idem. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Armazem n. 15—Letreiro Gaz Rio: 53 caixas ns. 1/63, avariadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 15 ditos ns. 155/169, repregadas e avariadas. Idem.

Marca FS: 9 ditos ns. 226/234, idem. Idem.

Marca GRJ: 2 ditos idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 475, idem. Idem.

Letreiro Gaz Rio: 2 ditos n. 1/6490, idem. Idem.

Vapor italiano *Eden*.

Trapiche vapor—Marca FS&C: 4 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca C&G 6 ditos, idem. Idem.

Vapor nacional *Desterro*.

Armazem n. 5—Marca SE&S: 2 caixas ns. 163/164, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AS—FB&C: 1 dita, idem. Idem.

Barca portugueza *Bella Formosa*.
 Docas de Pedro II.—Letreiro vinho verde da 1ª Bastos A. D. Freires: 2 pipas, com falta. Manifesto em traducção.

O mesmo letreiro: 11 quintos, idem. Idem.

O mesmo letreiro: 2 ditos, vasio. Idem.

Letreiro Machado Pereira: 1 dito, com falta. Idem.

Marca JAV: 14 ditos, idem. Idem.

Letreiro Chamisso: 1 dito, idem. Idem.

Marca JJG&C: 1 dito, idem. Idem.

Marca AXC&C: 12 ditos, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos, vasio. Idem.

Marca L: 4 caixas, repregadas. Idem.

Marca JJO: 1 dita, idem. Idem.

Letreiro Celestino: 1 dita, idem. Idem.

Marca FJC: 1 dita, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados:

1.181^m,50 brim branco trançado fino.

816^m algodão branco para barracas.

900^m brim da Russia.

527^m chita para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m,40.

178^m chita para calças.

150^m paño mescla para musicos.

500 cobertores de lã encarnada.

500 capotes de paño alvadio.

30 colchões cheios de palha, com capas de algodão riscado, e trançado (1,80×0,66×0,13).

46 colchões de igual enchimento e capas (2^m×0^m,58).

130 travesseiros idem idem (0^m,66×0^m,22).

134 pares de chinellas de carneira branca, iguaes ao typo.

46 camas do ferro, iguaes ao typo.

5.000 correiaes brancos para infantaria, iguaes ao typo.

4 requintas de ebano, em mib, com 13 chaves e saccos.

2 clarinetas idem idem.

3 contraltos em sib e dó.

8 altos ou sax-trompa, em mib e fá.

3 trombones, em sib, de campanula para frente.

2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.

2 ophedreos em dó, com 10 chaves, modelo G.

- 2 centr. baixos a piston ou helicou contra-baixo.
- 2 bombos completos, de folha metalica, apertados com parafuzos.
- 2 pares de pratos t.ircos de 11 a 15 pollegadas de diametro.
- 2 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos da Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores Gautrot.

Esses artigos serão fornecidos de prompto, a excepção dos capotes, colchões e travesseiros, chinelas, camas e correiaes que sel-o-hão no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vasconcellos, Mendonça & Comp., Emilio de Barros & Comp., Vieira de Carvalho Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 28 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição Geraes dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa de Piassabussú, no estado de Alagoes.

A taxa por palavra para os telegrammas dirigidos a referida estação, a partir desta capital é de 420 réis.

Capital Federal, 20 de abril de 1893.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, director interino.

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa de Araranguá, no estado de Santa Catharina.

A taxa por palavra, para os telegrammas dirigidos a referida estação, a partir desta capital, é de 280 réis.

Capital Federal, 22 de abril de 1893.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, director interino.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

S. Diogo

Nesta estação e em todas as outras da linha do centro e do ramal de S. Paulo até Cruzeiro, serão recebidas a despacho as mercadorias destinadas a estrada Leopoldina, via-Serraria, nos seguintes dias para as estações mencionadas:

Din 26—Serraria, Rochedo, Bicas, Santa Helena, S. Pedro, Socego e Silveira Lobo.

Dia 29—Serraria, Lização, Tocantins, Pirauba, Passa Cinco e Pomba.

Os inflammaveis serão recebidos na Maritima nas segundas e quintas-feiras.

Maritima

Nos dias 24 e 25 serão recebidas, nesta estação, as mercadorias inscriptas para 1 a 10 de junho com destino ás estações Leopoldina, via-Porto Novo.

Inflammaveis no dia 24.

No dia 26 serão recebidos sem inscripção todos os despachos de mercadorias destinadas a estação do Norte (S. Paulo).

Os inflammaveis no dia 27.

Escriptorio do tráfego, 23 de abril de 1893.—F. Xavier Gomes, chefe do tráfego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição, se faz publico que no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chales-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos organizados pelos Srs. Bahiana & Bucciarelli e Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros e que se acham nesta repartição, onde os proponentes poderão examinal-os e tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escriptos por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 12 de abril de 1893.—Arthur Machado, 2º official.

EDITAL

O prefeito do Districto Federal f-z saber que até ao dia 4 de maio proximo receber-se-hão nesta prefeitura propostas para o serviço de navegação diaria por barcos a vapor entre a ilha do Governador e esta cidade sob as seguintes condições:

I

O proponente que for preferido se obrigará a fazer tres viagens redondas por dia, tocando nos seguintes pontos da ilha: Freguezia, Ponta da Carne Secca, Zumbi e Praia de S. Bento.

II

O preço da passagem simples será de 500 réis, não podendo ser elevado sem licença do Conselho Municipal.

III

Aos empregados municipaes, em serviço, será concedida passagem gratis.

IV

O Conselho Municipal subvencionará o proponente preferido com a quantia de 12:000\$ annuaes, que será paga segundo se convençionar.

As propostas serão dirigidas em carta fechada a secretaria da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 4 de abril de 1893.—Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.—O director, Antonio Trogão.

Comarca de Juiz de Fora

O Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, na forma da lei, etc.

Faz saber que, pela companhia Chimico Industrial Mineira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de direito.—Diz a Companhia Chimico Industrial Mineira, com sede nesta cidade, que os accionistas cujos nomes constam da relação junta (doc. n. 1) tem deixado de satisfazer diversas prestações de capital de suas accções nos prazos determinados em avisos pela imprensa e reiterados p r cartas, e tendo sido deliberado por assembléas geraes que, de accordo com o art. 5º dos estatutos, promovesse judicialmente a directoria o comove p das accções dos accionistas retardatarios reisoer a V. Ex. nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33et34 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, sejam notificados os ditos accionistas para, dentro de um mez, a contar da intimação por edital publicado por 10 vezes dentro daquelle prazo em duas folhas da maior circulação na sede da companhia, virem realisar as suas entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto no citado art. 34 do referido decreto n. 434 de 1891.

Nestes termos pede a V. Ex. que D. e A. esta mande proceder na forma requerida. Pede deferimento e E. R. M. Juiz de Fora, 21 de março de 1893.—O advogado, Francisco Augusto Pinto de Moura. Estava collocada uma estampilha no valor de 200 reis inutilizada. Na referida petição deu o despacho do teor seguinte: Como requer. Juiz de Fora, 23 de março de 1893.—J. Vieira Junior. D. ao primeiro officio em 3 de abril de 1893.—IC Horto. Lista dos accionistas: Luiz de Mafala, 100 accções, 12:000\$; Jo-é de Souza Pereira, 100 accções, 12:000\$; Banco Regional de Minas, 100 accções, 10:000\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 75 accções, 4:500\$; Dr. José Viriato Freitas Junior, 50 accções, 6:000\$; Augusto Barbosa da Silva, 50 accções, 5:000\$; Dr. Agostinho Corrêa, 50 accções, 6:000\$; João Drummond Junior, 50 accções, 6:000\$; Eugenio Fontainhá, 50 accções, 4:000\$; Visconde de Monto Mario, 25 accções, 1:500\$; Cic ro de Pontes, 25 accções, 2:500\$; Dr. José Alexandre de Moura Costa, 20 accções, 2:000\$; Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, 20 accções, 1:200\$; Dr. Gustavo Penna, 10 accções, 800\$; José Rangel, 10 accções, 800\$; Dr. Luiz de Mello Brandão, 10 accções, 1:200\$; Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues Costa, 10 accções, 1:200\$; Christiano Dias Lopes, 10 accções, 1 200\$; José Eloy de Araujo, 5 accções, 300\$; Arthur Vidal Leite Ribeiro, 5 accções, 500\$; João Vieira de Azeredo Coutinho, 5 accções, 500\$; Antonio Pinto Monteiro, 5 accções, 200\$. Pelo que cito e chamo aos ditos accionistas para que dentro do prazo de um mez, que será contado da data da intimação por este edital, e tambem será publicado por dez vezes, venham realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto do art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Para constar e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei, passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, no Forum, em 8 de abril de 1893.—Eu, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Estavam quatro estampilhas no valor de 800 réis inutilizadas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas

SÊDE—CIDADE DE TAUBATÉ, ESTADO DE S. PAULO

Acta da instalação do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas

Aos 9 dias do mez de janeiro do anno de 1893, nesta cidade de Taubaté, estado de S. Paulo, achando-se reunidos na casa n. 58 da rua Visconde do Rio Branco, os subscriptores do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, constantes do respectivo livro de presença em numero de cincoenta e seis, representando 1.745 acções e assim conhecido haver numero sufficiente para funcionar a assembléa, o incorporador do banco e accionista José Rabello, na forma da lei, convida a assembléa para escolher dentre os subscriptores de acções aquella para presidir os seus trabalhos.

O accionista Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar propõe para exercer aquellas funções o accionista capitão João Affonso Vieira, proposta esta unanimemente approvada.

Este accionista, agradecendo a prova de confiança com que acaba de ser distinguido, dirigindo-se á mesa e occupando a presidencia, propoz em seguida para secretarios os accionistas José Cyrillo Lobato e José Villela Cardoso, proposta unanimemente accettata, passando aquelles senhores a occupar os seus logares e ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente declara acharem-se sobre a mesa os documentos que preceitua o art. 75 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891, que accata de lhe ser entregues pelo incorporador do banco e que são: os estatutos assignados por todos os Srs. accionistas e o conhecimento do deposito em dinheiro, na importancia de quarenta contos de réis (40:000\$) recolhidos, na forma da lei, á collectoria de rendas desta cidade.

Dada a palavra, pela ordem, ao accionista José Rabello, fundador do banco, requer, de conformidade com o § 1º do art. 73 da citada lei, seja nomeada a comissão de louvados para avaliar os direitos com os quaes elle conjuntamente com o outro concessionario Francisco Marcellino Pinto constituem o seu capital, na forma do art. 17 da mesma lei, direitos estes que adquiriram do Banco de Credito Brasileiro, que lhes transferiu, autorisado pelo decreto n. 1073 de 11 de outubro do anno proximo findo, do governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para ser constituida sociedade anonyma e poder assim operar sobre empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e Minas Geraes, de accordo com as disposições das leis n. 169 A de 19 de janeiro e n. 370 de 2 de maio de 1890.

O Sr. presidente apresenta para constituir aquella comissão os nomes dos Jrs. accionistas Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, João Augusto Gonçalves de Freitas e José Felix Paulino Bernasconi, cuja proposta em discussão, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi unanimemente approvada.

Achando-se presentes os nomeados, declararam aceitar a incumbencia, ponderando o Sr. Dr. Moura Escobar que, sendo já conhecido o assumpto, não só por elle, mas tambem por quasi todos os Srs. accionistas, entre os quaes os seus collegas de commissão, applaude a instituição do Credito Real que vae se crear nesta cidade e conhecedor das condições em que o banco póde adquirir a concessão, elle e seus collegas de commissão promptificam-se a apresentar, dentro de meia hora, o parecer respectivo.

O Sr. presidente submetten á apreciação da assembléa a declaração que acaba de

ser ouvida, suspendendo por meia hora a sessão.

Decorrido esse tempo, o Sr. presidente abriu de novo a sessão, dando a palavra ao Sr. accionista Dr. Moura Escobar que, na qualidade de relator da commissão de louvados, apresepnta a esta assembléa o resultado do trabalho da mesma commissão exposto no seguinte

Parecer

Os abaixo assignados, nomeados em assembléa geral de subscriptores de acções da sociedade anonyma denominada Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, reunião que teve lugar nesta data na casa n. 58 á rua do Visconde do Rio Branco, nomeação que acceitaram para dar valor aos direitos adquiridos pelos Srs. José Rabello e Francisco Marcellino Pinto por decreto do governo da União sob n. 1073 de 11 de outubro do anno proximo passado para o fim de constituirem sociedade anonyma para operar em empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e Minas Geraes e tendo os abaixo assignados conferenciado com o concessionario José Rabello, que tambem representa o outro concessionario Francisco Marcellino Pinto, como provou com a procuração que exhibiu, chegaram ao accordo de fazer o Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas aquisição daquelles direitos que consideram de palpitante vantagem para este municipio em geral e para o banco em particular, tanto mais quando dinheiralgun desembolsa o banco que paga o preço da avaliação com tantas acções suas integralisadas quanto couber a importancia do valor que dão aos referidos direitos; consequentemente a commissão avalia-os em cem contos de réis, pagaveis com 500 acções integralisadas e ao portador do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, do valor nominal de 200\$ cada uma, sujeitando-se os abaixo assignados ao criterioso juizo desta assembléa, que resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

Sala da sessão da assembléa geral, 9 de janeiro de 1893.—Francisco Ribeiro de Moura Escobar.—João Augusto Gonçalves de Freitas.—José Felix Paulino Bernasconi.

Entrando o parecer em discussão, depois de fundamentado pelo relator da commissão, com applausos da assembléa, e não havendo quem quizesse discutil-o, o Sr. presidente submette-o á votação, sendo unanimemente approvado e, portanto, accettata a avaliação na importancia de cem contos de réis e condições do pagamento aos concessionarios José Rabello e Francisco Marcellino Pinto, que receberão aquella somma em 500 acções integralisadas e ao portador, do valor de 200\$ cada uma, do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, em via de constituição, deixando de tomar parte na votação o concessionario José Rabello.

O Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos concernentes á nomeação dos louvados e á avaliação dos direitos com os quaes entram para o banco como capital, os respectivos concessionarios.

Sob proposta do fundador do banco, o Sr. José Rabello, que unanimemente foi approvada, converteu o Sr. presidente a presente reunião em assembléa de constituição, dando em seguida a palavra ao Sr. secretario José Villela Cardoso, fazendo este a leitura dos seguintes documentos:

a) Projecto dos estatutos do banco, assignado por todos os subscriptores;

b) lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de acções e entradas de cada um;

c) certidão do deposito feito na collectoria de renhas desta cidade, relativo ao capital em dinheiro recolhido na mesma collectoria, na importancia de 40:000\$, equivalente a 10 % do total de 400:000\$, representados em 2.000 acções.

Terminada a leitura de taes documentos e não havendo quem sobre elles fizesse observações, o Sr. presidente os deu por approvados, e em seguida declarou que dava a palavra a quem della quizesse fazer uso sobre a legalidade de todos os actos da presente reunião. Não havendo quem sobre elles fizesse considerações, o Sr. presidente os deu como approvados.

Dada a palavra ao fundador do banco, Sr. José Rabello, declara elle não só por si mas tambem em nome de seu collega concessionario Francisco Marcellino Pinto, de quem é representante, que se conforma com todas as deliberações tomadas nesta assembléa, relativamente á transferencia, que desde já fica feita ao banco, da concessão a que se refere o decreto n. 1073 de 11 de outubro do anno proximo passado.

Continuando com a palavra diz que, na forma do art. 75 n. 3 da lei n. 434 de julho de 1891, declara o Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, com sede nesta cidade, definitivamente constituido.

O Sr. presidente declara que o art. 68 dos estatutos do banco, que foram lidos e approvados, determina que os membros que devem constituir a directoria nos primeiros quatro annos e fiscaes no primeiro anno devem ser eleitos nesta assembléa, excepção feita do cargo de director da carteira hypothecaria que, de conformidade com o § 1º do art. 47 dos mesmos estatutos, acha-se nomeado o accionista e fundador do banco, Sr. José Rabello, que declara empossado do respectivo cargo.

Em seguida convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição dos director-presidente, director-secretario e director-gerente, para o que suspende a sessão por meia hora.

Decorrido esse tempo e continuando os trabalhos, é feita a chamada dos votantes pelo livro de presença, depositando estes na mesa as cedulas e sendo estas apuradas, reconheceu-se terem obtido votos para o cargo de director-presidente os seguintes Srs. accionistas: Dr. João Francisco Malta Junior, 55 votos; Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, 1; para o cargo de director-secretario: Dr. José Aristides Monteiro, 54 votos; engenheiro Fernando de Mattos, 2; para o cargo de director-gerente: Engenheiro Fernando de Mattos 53 votos; Dr. José Aristides Monteiro 2; capitão João Affonso Vieira, 1.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados dos cargos de director-presidente, Dr. João Francisco da Malta Junior; director-secretario, o Dr. José Aristides Monteiro e director-gerente, o engenheiro Fernando de Mattos.

Feita a eleição para os cargos de membros do conselho fiscal, verificou-se terem obtido votos os seguintes Srs. accionistas: capitão João Affonso Vieira, 55 votos; João Augusto Gonçalves de Freitas, 54; Manoel José Borges, 54; Antonio Marcondes de Moura, John Milne Tindal, José Gomes de Assis Camargo e Eduardo Rabello Sobrinho, 1 voto cada um.

O Sr. presidente declara eleitos os tres primeiros accionistas e empossados nos cargos de membros effectivos do conselho fiscal.

Procedendo-se a eleição para os cargos de membros supplentes do conselho fiscal, reconheceu-se terem obtido votos os seguintes Srs. accionistas: John Milne Tindal, 50 votos; José Cyrillo Lobato, 49; Antonio Gomes de Souza Penna, 46; Lourenço Ottoni de Gouvêa e Castro, 8; Antonio Marcondes de Moura, 6; Francisco Carlos de Almeida e Costa, 4; Raphael Morelli, 2; Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, Alfredo de Vasconcellos e Manoel José Borges, 1 voto cada um.

O Sr. presidente declara eleitos os tres primeiros Srs. accionistas, e pondera que, ainda pelos estatutos do banco, é da competencia desta assembléa a designação dos vencimentos da directoria e do conselho fiscal, e assim concede a palavra a quem della quizer usar para o fim que acaba de expor.

O Sr. accionista Dr. Moura Escobar, depois de referir-se aos trabalhos que competem á directoria, e specialmente ao director da carteira hypothecaria e ao director-gerente, cargos estes que por sua natureza reclamam a permanencia de taes directores no estabelecimento, não aconhecendo outro tanto quanto aos directores presidente e secretario; e, considerando mais que, no primeiro anno, não pôde o banco ser generoso na distribuição de honorarios, tanto mais quanto é certa a boa vontade da administração em observar as regras economicas, propõe que cada um dos directores, independente do que determina o § 3º do art. 47 dos estatutos, seja remunerado com o honorario mensal de 250\$00, percebendo mais 150\$, também mensalmente, o director da carteira hypothecaria e igual quantia o director-gerente.

Entrando a proposta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é submettida á votação, sendo unanimemente approvada, deixando de votar os interessados.

O mesmo Sr. accionista continuando com a palavra e abundando nas mesmas considerações que fez sobre os honorarios á directoria, diz que está certo de encontrar apoio nos cavalheiros nomeados para os cargos de fiscaes á proposta que toma a liberdade de apresentar, consistindo ella em que fique adiado até á primeira reunião da assemblea geral, ordinaria o modo de ser o conselho fiscal remunerado.

Entrando esta proposta em discussão e depois das observações feitas pelo Sr. accionista Manoel José Borges no sentido de não perceber o conselho vencimentos nesta primeiro anno e tendo o proponente explicado melhor o seu pensamento ao fazer a proposta, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que, fazendo votos para que o novo banco prospere e para que sejam felizes no exercicio do espinhoso mandato os seus administradores, não pôde deixar de, nesta occasião solemne, lembrar os relevantes serviços que juntos a si prestou, cooperando grandemente para tornar-se em realidade o Banco Popular de Taubaté, fundado nesta cidade em 1884, o seu amigo e companheiro na ingente luta o Sr. José Rabello.

Dada a palavra ao Sr. accionista Dr. Moura Escobar, por este foi pronunciado um discurso analogo ao acontecimento da fundação de um banco de Credito Real, a par da carteira commercial; explicou a extensa esphera de acção do credit real onde o banco nada mais é que o mediador entre o proprietario do immovel e o capital, assim por essa engenhosa combinação economico estabelece-se como que a mobilisação do immovel, e accrescentou que este melhoramento economico para a nossa zona «Norte de S. Paulo» representa por assim dizer o primeiro passo que damos neste sentido, comquanto já os poderes publicos tivessem creado estabelecimento congenere, mas que, por um mal entendido de nossos co-irmãos paulistas foi essa fértil e importante zona banida das transacções que o nosso banco recém-fundado vae realizar. E declarou que sentia-se transportado de contentamento pela benéfica instituição que se acaba de fundar, e acreditando interpretar os sentimentos de todos os accionistas presentes, salientava o nome do fundado rio banco, o incansavel e laborioso Sr. José Rabello, que, não poupando esforços e nem sacrificios, conseguiu em breve tempo transpor difficeis barreiras e por isso propunha que fosse consignado na acta um voto de louvor a José Rabello, por sua intelligente e operosa concepção e realisação da criação do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas.

Esta proposta foi recebida com unanimes demonstrações de applausos e foi unanimemente approvada.

Em seguida usou da palavra o presidente do banco Sr. Dr. João Francisco Malta Junior, dizendo que reconhece os muitos serviços prestados ao municipio de Taubaté pelos cidadãos

capitão João Affonso Vieira, Antonio Marcondes de Moura, engenheiro Fernando de Mattos, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar e José Rabello que conjuntamente collaboraram na fundação do Banco Popular de Taubaté, do qual são directores os dous primeiros cavalheiros e em cuja collaboração também elle orador prestou o seu contingente.

Fez o historico daquella casa de credito, dos beneficios que tem ella prestado e as relações de commercio que tanto tem concorrido para tornar o norte do estado conhecido, trazendo dahi o desenvolvimento que, dia a dia, se observa neste municipio.

Termina dirigindo em nome dos taubateanos um voto de reconhecimento áquelles cidadãos, agradecendo a esta assemblea a honra da sua escolha para o cargo de presidente desse novo banco e protestando todo o seu esforço para bem se desempenhar dessa honrosa incumbencia.

Dada a palavra ao fundador do banco, Sr. José Rabello, em breves palavras agradeceu elle as provas de consideração com que acabava de ser obsequiado.

Obtendo a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Moura Escobar, depois de demonstrar o incommodo a que estão sujeitos os Srs. accionistas em esperar que sejam lavradas as actas desta sessão para assignal-as, e baseado nas praxes seguidas, apresenta a seguinte proposta que foi unanimemente approvada:

Os accionistas presentes que assignaram o livro de presença desta reunião delegam na mesa poderes especiaes para, por elles, assignar a presente acta de instalação do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, isto em observancia do disposto no art. 76 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

Lavrada a presente acta em triplicata, sendo uma no livro respectivo e duas em avulsos, foram todas lidas e assignadas, conforme a deliberação da assemblea geral, pela mesa, composta dos abaixo assignados.

Sala da sessão da assemblea geral, 9 de janeiro de 1893. — *João Affonso Vieira*, presidente da assemblea geral. — *José Villela Cardoso*. — *José Cyrillo Lobato*, secretarios.

DECRETO N. 1073—DE 11 DE OUTUBRO DE 1892

Concede permissão ao Banco de Credito Brasileiro, com sede nesta capital, para transferir a José Rabello e Francisco Marcellino Pinto a faculdade que assiste de effectuar operações de empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e Minas Geraes.

O Vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru o Banco de Credito Brasileiro, com sede nesta capital, e representado por sua directoria, devidamente autorizada pelo art. 30 dos respectivos estatutos, approvados pelos decretos 662 de 12 de novembro de 1891 e n. 774 de 22 de Março do corrente anno, resolve conceder-lhe permissão para transferir a José Rabello e Francisco Marcellino Pinto, commerciantes matriculados dos residentes neste na dita capital e aquelle no estado de S. Paulo, a faculdade que tem pelo art. 9º dos mesmos estatutos, de effectuar operações de empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e Minas Geraes, ficando os cessionarios obrigados ás seguintes condições:

Obter do governo da União, ou dos referidos estados a approvação dos estatutos das sociedades que organisarem para este fim;

Sujeitar-se a todas as disposições dos decretos n. 169 A de 10 de janeiro e n. 370 de 2 de maio de 1890.

Capital Federal, 11 de outubro de 1892 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1.305 — DE 7 DE MARÇO DE 1893

Approva com alterações os estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem José Rabello e Francisco Marcellino Pinto aos quaes por decreto n. 1073 de 11 de outubro de 1893, foi transferida a faculdade que, em virtude do art. 9º dos estatutos approvados pelos decretos n. 662 de 12 de novembro de 1891 e n. 774 de 22 de março de 1892, tinha o Banco de Credito Brasileiro, com sede nesta capital, de effectuar operações de empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e de Minas Geraes, resolve approvar os estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, por elles organisados, com as seguintes alterações:

§ 1º do art. 5º—supprima-se.

§ 2º do mesmo art.—substitua-se as palavras—As 2.000 acções restantes, pelas seguintes:—As acções.

§ 2º do art. 6º—supprima-se.

Accrescente-se:

Art. 9º Os directores e membros do conselho fiscal não poderão ter transacção de natureza alguma com o banco.

Art. 25 n. 1 supprima-se as palavras — ou de terceiro.

Art. 31. Supprimam-se as palavras—ou ao portador—e o paragrapho: Si ao portador, a transferencia se fará pela simples tradição.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 7 de março de 1893, 5º da Republica

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas

Estatutos alterados de accordo com o decreto n. 1305 de 7 de março de 1893

CAPITULO I

Do banco, sua sede, duração e capital

Art. 1º O Banco de Credito Real de São Paulo e Minas é uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente, nos casos omissos.

Art. 2º A sede, o foro juridico e administração do banco serão na cidade de Taubaté, estado de S. Paulo.

Art. 3º A duração do banco será de 30 annos, prorogavel, na firma da legislação em vigor, a contar da data da approvação de seus estatutos, não podendo por isso ser dissolvido antes desse prazo, sinão nos casos previstos no art. 148 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, observando-se, porém, o disposto nos arts. 340 a 361 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Art. 4º A circumscripção territorial do banco a que se referem os capitulos III, IV e V dos presentes estatutos, abrange os estados de S. Paulo e Minas Geraes, nos quaes poderá o banco estabelecer agencias ou caixas filiaes, para o serviço da suas operações.

Paragrapho unico. As emissões das letras hypothecarias para o serviço das agencias ou caixas filiaes, serão feitas pela caixa matriz.

Art. 5º O capital do banco será de 500.000\$ dividido em 2.500 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 1.500 para fundo da carteira hypothecaria e 1.000 para fundo da carteira commercial, podendo ser elevado por proposta da directoria ou de qual quer accionista, com aquiescencia daquella e approvação da assemblea geral.

Paragrapho unico. As acções são subscritas com prestações a realizar em dinheiro,

endo a 1.^a de 10 % e as outras nunca maiores de 20 % com intervallos nunca menores de 60 dias.

Art. 6.º E' facultativa a anticipação das entradas e consequente integralisação das acções.

§ 1.º O accionista que integralisar as suas acções por anticipação, receberá o dividendo em relação ao capital empregado e terá o desconto na razão de 8 % ao anno contado até o fim do semestre a vencer.

§ 2.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento das entradas nas épocas determinadas pela directoria, incorrerão na multa relativa ao ultimo dividendo distribuido e na falta deste, na de 12 % ao anno pelo tempo da mora, que nunca poderá exceder a 60 dias.

§ 3.º Os accionistas que excederem a este prazo, ficam sujeitos ás disposições da lei.

CAPITULO II

Das operações do Banco

Art. 7.º O Banco de credito Real de São Paulo e Minas terá carteira commercial com escripturação especial, completamente distincta da carteira hypothecaria e fará, por aquella carteira, todas as operações bancarias permittidas por lei, especialmente as seguintes:

1.ª Descontos, empre-timos, cauções, cambiaes, depositos de dinheiro em conta corrente e a prazo;

2.ª Abrir e conceder creditos, comprar e vender bens, titulos e valores de qualquer especie;

3.ª Adquirir terras, incultas ou não, dividir-las, demarcal-as e colonisal-as;

4.ª Organisar empresas e estabelecimentos industriaes;

5.ª Construir estradas de ferro, engenhos centraes, usinas, fabricas, officinas, edificios publicos e particulares;

6.ª Encarregar-se de quaesquer obras publicas ou particulares;

7.ª Administrar, gerir e custear quaesquer empresas ou estabelecimentos industriaes, que adquira ou funde por conta propria ou alheia;

8.ª Contractar com os governos, geral e de cada estado, sobre tudo quanto disser respeito ao seu objecto e fim;

9.ª Contractar a vinda de colonos e o seu estabelecimento em propriedades do banco ou na de terceiros;

10.ª Emitir lettras resultantes de operações de hypothecas ou de penhores, feitas nesta carteira;

11.ª Emitir obrigações ao portador, por conta propria ou de terceiros;

12.ª Emitir lettras ao portador a prazo fixo;

13.ª Emitir bilhetes ao portador sobre as bazas e condições estabelecidas pelo governo.

Art. 8.º—O banco não pode emprestar sobre penhor ou caução de suas acções, nem descontar lettras suas provenientes de dinheiro que receber a premio.

Art. 9.º—Os directores e membros do conselho fiscal não poderão ter transacções de natureza alguma com o banco.

CAPITULO III

Da carteira hypothecaria

Art. 10. O Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, pela carteira hypothecaria effectuará, nos estados de S. Paulo e Minas Geraes, operações de emprestimos:

1.ª sobre hypothecas de propriedades rurais, ao juro e amortização fixados nas tabellas e calculada sobre o prazo convenconicionado, sendo o maximo deste de 30 annos;

2.ª sobre hypothecas de immoveis urbanos, pagaveis por annuidades calculadas de modo que a amortização total se realice em 10 annos no maximo;

3.ª sobre hypothecas a curto prazo com ou sem amortização;

4.ª aos agricultores sob o penhor de colheitas pendentes, productos agricolas, de animaes, machinas, instrumentos e quaesquer outros accessorios não comprehendidos na escriptura de hypothecas e quando o sejam, precedendo consentimento do credor hypothecario.

Art. 11. O banco além das operações de hypothecas a longo prazo com amortização, a curto prazo com ou sem amortização, de penhor agricola, a beneficio da lavoura e industrias que lhe são connexas, pôde baseado no art. 286 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, effectuar mais as seguintes:

a) sobre engenhos centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como sobre creação de burgos, grupos ou centros de trabalho rural, introdução e colonisação de immigrants para lavrarem e cultivarem o solo;

b) sobre construcções de casas, destinadas á habitação de cultivadores, colonos ou immigrants, a redis de animaes, á conservação das provisões dos productos agrarios e á primeira manipulação destes;

c) sobre o dessecamento, drenagem e irrigação do solo;

d) sobre plantação de vinhedos, chá, cafe, canna, algodão, mate, cacau, quina, plantas textis e arvores fructíferas;

e) sobre nivelamento e orientação de terrenos, construcção de vias ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos rurais, canalisação e direcção de torrentes, lagoas e rios;

f) sobre creação de gado e quanto diz respeito a melhoramento de raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente de ferro e do carvão de pedra;

g) sobre propriedades urbanas.

CAPITULOS IV

Das emprestimos hypothecarios

Art. 12. Nenhum emprestimo hypothecario poderá exceder a metade do valor dos immoveis, rurais e tres quartos dos immoveis urbanos. (Art. 291 do decreto n. 377 de 2 de maio de 1890.)

Art. 13. Os emprestimos hypothecarios serão realizados em dinheiro, em lettras hypothecarias ou em ambas as especies.

Sendo os emprestimos realizados em lettras hypothecarias estas serão sempre ao par.

Art. 14. Os emprestimos que derem logar a emissão de lettras hypothecarias, não poderão ter logar sinão sobre a primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada.

Art. 15. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente escriptas:

§ 1.º, quando por esse pagamento a hypotheca cedida ou subrogada venha a ficar em primeiro logar e sem concorrência, com tanto que fique em poder da repartição hypothecaria a quantia necessaria para pagar o principal da divida, juros vencidos e por vencer, até á época do pagamento e a somma precisa para as despesas de subrogação.

§ 2.º, ficará tambem retida a quantia precisa para pagar o principal e juros das dividas, cuja quantia hypothecaria haja de ser distractada pelos respectivos credores, para serem os mesmos immoveis hypothecados.

Art. 16. Os emprestimos hypothecarios serão pagaveis por annuidades em semestres vencidos, excepto a primeira que será paga adiantada. (Art. 22 destes estatutos.)

A annuidade comprehende:

O juro estipulado;

A porcentagem da administração;

A quota da amortisação, que variará conforme for o prazo do emprestimo.

Art. 17. As propostas ou pedidos de emprestimos conterão a designação dos immoveis e seus rendimentos com avaliação especial de cada artigo e serão acompanhadas de todos os documentos e informações que na forma da legislação em vigor, justifiquem o direito de hypothecar.

Art. 18. O contracto não será firmado sem que se verifique a avaliação dos bens que tiverem de ser hypothecados ao banco, feita por perito designado pela administração, o qual procurará verificar acuradamente o valor venal dos bens, já exigindo dos respectivos proprietarios declarações e documentos sobre a renda liquida que elles produzam, já pedindo informações de outros proprietarios e pessoas da vizinhança, já, finalmente comparando-o com outros bens que tenham sido anteriormente avaliados, e se preenchem as formalidades prescriptas no regulamento interno.

Art. 19. Todas as despesas effectuadas pelo banco para os exames e avaliações dos immoveis serão feitas por conta de quem houver requerido o emprestimo, ainda quando este não tenha logar.

Art. 20. Nos contractos que celebrar deverá o banco impor as seguintes condições:

1.ª, tornar-se exigivel toda divida e o mutuario sujeito a pagar uma indemnisação de 5 % de sua importancia si no prazo de um mez não denunciar a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado, as deteriorações que este soffrer, e os successos que lhe diminuam o valor e perturbem a sua posse assim como si occultar factos por elle conhecidos, que produzam a depreciação do immovel e extingam ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade.

2.ª, obrigar-se o mutuario a segurar a parte edificada da propriedade contra os riscos de incendio, sempre que isto for possivel, devendo ser o segurador indico pelo banco e mantido o seguro durante o prazo do emprestimo.

O banco poderá tambem renovar o seguro, pagando o premio que levará á conta do mutuario.

Art. 21. Nas operações ou contractos de longo prazo, além dos preceitos consignados nos artigos anteriores, será observado o seguinte:

As annuidades serão calculadas de modo que os respectivos vencimentos findem-se em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Art. 22. No acto do emprestimo o banco receberá logo do mutuario, ou deduzirá do capital, a annuidade respectiva ao tempo que deve decorrer desde o contracto, até ao fim do semestre, em que o mesmo contracto se fizer.

Todas as demais condições relativas ao emprestimo, serão assentadas nos actos dos respectivos contractos.

Art. 23. E' facultado ao mutuario pagar antecipadamente a sua divida, podendo este pagamento ser total ou parcial.

§ 1.º, si o pagamento for parcial, effectuar-se-ha a redução proporcional nas annuidades;

§ 2.º, os pagamentos antecipados poderão realisar-se em dinheiro ou em lettras hypothecarias ao par, sem discriminação de se ie.

§ 3.º, os pagamentos antecipados em lettras hypothecarias dão direito ao banco a uma indemnisação de 5 %, sobre a importancia do capital reembolsado a qual deverá ser paga no mesmo acto;

§ 4.º, no caso do pagamento ser feito no vencimento com lettras hypothecarias, estas deverão ser da série respectiva, recebendo-as o banco ao par, podendo este cobrar uma commissão até 5 %, sobre o capital pago pela divida;

§ 5.º, quando o pagamento antecipado for feito em dinheiro, não terá o banco direito á commissão alguma.

Art. 24. As importancias recebidas por pagamentos antecipados constituirão um fundo especial, que servirá de garantia ás respectivas letras hypothecarias em circulação.

Art. 25. A falta de pagamento na época devida, da prestação estipulada no contracto, ou seja de juros ou seja de amortização do capital, dará ao banco o direito de cobrar pela mora o juro que for convencionado, e igualmente de reclamar o embolso da totalidade da divida na forma da lei.

§ 1º. o banco poderá haver dos seus devedores, por meios conciliatorios, os bens que lhe tiverem sido hypothecados.

§ 2º. outrossim, poderá haver os ditos bens por meios judiciaes nos seguintes casos:

I Por meio de adjudicação na forma da legislação vigente;

II. Por via de licitação nos casos de remissão requerida pelo adquirente do immovel hypothecado.

Art. 26. Não conzindo ao banco a aquisição pelos meios conciliatorios nem a execução judicial, poderá requerer o sequestro dos immoveis hypothecados, para pagar-se pelas rendas dos mesmos, por algum dos meios seguintes:

1º, convertendo-se o sequestro em deposito em poder do devedor obrigando-se este como depositario judicial, a entregar os fructos e rendimentos, deduzidas as despesas que forem ajustadas entre elle e a repartição hypothecaria;

2º, convertendo-se o sequestro em anticrese, requerendo o banco a emissão na posse dos bens para os administrar por si ou por outrem, até ao pagamento das annuidades, seus juros e despesas de administração.

Art. 27. Verificada a anticrese, os bens do devedor antichretico não poderão ser executados por nenhum outro credor, qualquer que seja a natureza do seu titulo.

Nenhum embargo, sequestro ou qualquer acção ou execução pendente, impedirá o banco de immitir-se na posse dos bens hypothecados mediante anticrese, pelo tempo e para os effeitos previstos na lei vigente.

Paragrapho unico. Mesmo depois de iniciada a acção ou execução e a qualquer tempo, poderá o banco optar pela anticrese dos bens hypothecados na forma da lei.

Art. 28. Os empréstimos hypothecarios urbanos ficarão sujeitos ao prazo convencionado e comprehenderão o juro, a quota da amortização e a commissão, de 1 1/2 % pagavel por prestações semestrais e sujeitos ás commissões que forem estipuladas no acto do contracto.

Art. 29. Extinguindo-se a hypotheca pela destruição da causa hypothecaria, o preço que no caso do sinistro for devido pelo segurado ao segurado não sendo applicado á reparação, fica subrogado ao immovel hypothecado.

Esta disposição é applicavel á desapropriação por necessidade ou utilidade publica assim como a indemnisação pela qual for responsavel o terceiro em razão da perda ou deterioração.

CAPITULO V

Das letras hypothecarias

Art. 30. O Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, emittira letras hypothecarias, cuja importancia em circulação não podera exceder á da divida ainda não amortizada dos empréstimos de longo prazo, nem ao décuplo do capital social realiado. (Art. 13 §§ 1º e 6º do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890.)

Art. 31. As letras hypothecarias terão a sua numeração de ordem, que será relativa ao anno de sua emissão, serão extrahidas de um livro especial de talão e assignadas pelo director presidente e director da Carteira Hypothecaria.

Art. 32. As letras hypothecarias serão nominativas, transmissíveis por endosso, cujo effeito é somente o da cessão civil, isto é, sem responsabilidade para o endossante; podendo tambem ser transferida por outro qualquer meio permittido em lei.

Ellas e a sua transferencia são isentas de sello proporcional.

Art. 33. As letras hypothecarias serão do valor de 100\$ e dellas devem constar o juro que será de 6 % ao anno e o seu pagamento que se effectuará em 31 de março e 30 de setembro de cada anno.

Art. 34. As letras emittidas dentro do semestre só darão direito aos juros do semestre seguinte, mas os portadores ou subscriptores pagarão de menos a somma equivalente aos juros contados do dia da emissão até ao vencimento do primeiro coupon semestral, o qual será destacado da letra em conformidade desta disposição.

Art. 35. As letras hypothecarias não teem época fixa de pagamento: pagam-se por via de sorteio de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda a somma, de que nessa epocha, o banco for credor por empréstimos hypothecarios, salvo a hypothese do art. 44 destes estatutos. (Art. 318 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.)

Art. 36. O pagamento por via de sorteio é feito com a quota de annuidade destinada para amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando feitos estes em dinheiro.

Art. 37. O sorteio terá logar nma vez cada anno, no mez de agosto, e será regulado pelo disposto no art. 320 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890.

Art. 38. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annuciado.

Quando as circumstancias do banco o aconselharem, a juizo da directoria e conselho fiscal, poderão ser estabelecidos premios para os primeiros numeros sorteados.

Art. 39. Desde o dia annuciado, cessam os juros das letras sorteadas, cujos numeros se publicarem.

Art. 40. Queimar-se-hão as letras hypothecarias amortizadas por via de sorteio.

Art. 41. As letras hypothecarias com que se fizerem os pagamentos antecipados, serão selladas com sello especial.

Art. 42. As letras do artigo antecedente entrarão no sorteio em concurrencia com as outras, e serão levadas á circulação logo que houver novos empréstimos.

Art. 43. Os portadores das letras hypothecarias só terão acção contra o banco.

Art. 44. O banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras, quando e como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de letras hypothecarias. (Art. 204 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1892.)

Art. 45. As letras hypothecarias não teem garantia directa sobre tal ou tal immovel hypothecado ao banco; ellas são garantidas indeterminadamente:

§ 1º, por todos os immoveis hypothecados;

§ 2º, pelos fundos de reserva;

§ 3º, pelos fundos sociaes.

Art. 46. Sob as garantias do artigo antecedente as letras hypothecarias teem preferencia a quaesquer titulos de divida chirographaria ou privilegiada. (Art. 17 do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890.)

Art. 47. Os portadores das letras hypothecarias poderão depositar-as no banco, recebendo deste um certificado nominativo, que servirá de titulo para a cobrança dos juros; por este serviço receberá o banco a commissão de 1/8 % sobre o valor das letras durante cada anno.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 48. O Banco de Credito Real de São Paulo e Minas será dirigido por uma administração composta de: director-presidente, director-secretario, director-gerente e director da Carteira Hypothecaria, eleitos de quatro em quatro annos por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1º. fica desde já nomeado director da Carteira Hypothecaria o accionista José Rabello, fundador do banco; os demais directores serão nomeados na forma do art. 69 destes estatutos;

§ 2º. cada director garantirá a sua gestão depositando no banco os titulos de 50 acções do mesmo banco, que permanecerão inalienaveis até á expiração do seu mandato e approvação das contas relativas;

§ 3º. cada director preceberá além dos honorarios que serão fixados na assembléa geral de installação, a commissão de 3 % dos lucros liquidos depois de deduzida a quota destinada para os fundos de reserva;

§ 4º. os directores substituir-se-hão no desempenho dos respectivos cargos, quando algum delles tenha impedimento temporario.

Art. 49. A directoria de accordo com o conselho fiscal, escolherá um accionista que reúna á sua competencia as condições de elegibilidade, para preencher qualquer vaga de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, quando for necessaria a substituição.

Paragrapho unico. O accionista assim nomeado, exercerá o cargo até á reunião da primeira assembléa geral ordinaria em que ter logar a respectiva eleição.

Art. 50. E' considerado resignatario o director que deixar de exercer o cargo por mais de deus mezes, salvo quando esteja licenciado ou em serviço do banco.

Art. 51. O mandato da directoria tem a plenitude e a integridade juridica para transigir, contractar, alienar e onerar bens sociaes, com poderes de procurador em causa propria, bem como os de constituir mandatarios, dentro dos limites da lei e destes estatutos.

Art. 52. A directoria pelo órgão do seu presidente representará o banco officialmente em todas as suas relações em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultado constituir mandatarios.

Art. 53. São attribuições da directoria:

1º. resolver sobre o modo pratico da administração do banco;

2º. nomear e demittir o pessoal necessario ao seu serviço, marcando-lhes os vencimentos e gratificações;

3º. confeccionar o regulamento interno e mais instrucções necessarias ao serviço do banco;

4º. organizar annualmente e apresentar á assembléa geral ordinaria, o relatório das operações do banco e dos actos da sua gestão acompanhados do balanço geral e do parecer do conselho fiscal;

5º. lavrar actas das suas reuniões ordinarias;

6º. convocar o conselho fiscal quando for necessario, bem como as assembléas geraes dos accionistas;

7º. executar e fazer executar estes estatutos, as suas deliberações e as da assembléa geral, e tomar conhecimento das operações diarias do banco.

Art. 54. Os titulos de responsabilidades do banco, seus saques, endossos ou creditos, serão assignados pelo director presidente e director gerente.

Paragrapho unico. Os titulos representativos das acções do banco, serão assignados pelo director presidente e director secretario.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 55. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

§ 1º, além das attribuições que por lei lhe são conferidas, incumbem-lhe, mais, examinar, trimestralmente o estado da caixa, das carteiras e da escripturação do banco, lavrando actas dessas reuniões em que mencionará com precisão o resultado do seu exame.

§ 2º, sempre que a directoria o convocar deverá reunir-se, dando sua opinião sobre o assumpto da convocação.

§ 3º, é considerado demissionario o membro de conselho fiscal que faltar a seis sessões seguidas sem motivo justificado perante a directoria, que procederá neste caso como determina a lei.

4º, cada membro effectivo do conselho fiscal será remunerado com o vencimento mensal que for estipulado na assemblea geral de instalação.

CAPITULO VIII

Da assemblea geral

Art. 56. A assemblea geral é a reunião de accionistas possuidores de uma ou mais acções inscriptas no registro do banco com antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 1º, cada grupo de 10 acções dará direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais que 10 votos;

§ 2º, para todos os effectos podem os accionistas fazer-se representar por procuração, conforme a legislação vigente;

§ 3º, as procurações d'averão ser entregues na secretaria do banco até a véspera da reunião devidamente authenticadas, sob pena de não produzirem effectos;

§ 4º, os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembleas geraes, sem que depositem igualmente no banco as mesmas acções, também até a véspera da reunião, e quando encunadas o titulo comprobatorio do penhor, cobrando recibo em qualquer das hypothses.

Art. 57. A assemblea geral ordinaria terá lugar em fevereiro ou março de cada anno e as extraordinarias quando a directoria as convocar, ou nos casos determinados pela lei.

Art. 58. Presidirá as assembleas geraes o presidente do banco, que convidará para secretários dous accionistas por elle indicados e pela assemblea approvados.

CAPITULO IX

Do fundo de reserva e divisão dos lucros

Art. 59. O Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas terá dous fundos de reserva distinctos, um para cada uma das suas carteiras, que serão formados com a quota maxima de 5% para cada carteira, tirada da somma destinada a dividendos;

Cessará a accumulção dos fundos de reserva quando a sua importancia attingir na razão de um quinto do capital realiado de cada carteira.

Art. 60. Os lucros liquidados verificados semestralmente depois de deduzidas as quotas para os fundos de reserva e para a percentagem da directoria, serão distribuidos em dividendos aos accionistas.

Art. 61. Si depois de retidas as quotas para os fundos de reserva, percentagem da directoria e dividendos, houver sobras, serão estas escripturadas sob o titulo de lucros suspensos, na razão de metade para cada carteira.

Paraphrasis unico. Não se distribuirá dividendo enquanto o fundo social de ambas as carteiras, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restabelecido.

Art. 62. Os fundos de reserva são exclusivamente destinados a refazer o capital quando desfalcado em virtude de perdas e podem ser convertidos em titulos do Estado ou lettras hypothecarias, titulos estes que a directoria poderá dispor, quando o julgar conveniente.

Paraphrasis unico. Quanto ás acções do proprio banco, observar-se-ha o disposto no art. 40 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 63. Os dividendos, não reclamados dentro do prazo de dous annos, serão considerados renunciados em favor do fundo de reserva.

CAPITULO X

Disposições geraes e transitorias

Art. 64. O anno financeiro do banco termina em 31 de dezembro, sendo considerado como primeiro todo o tempo que decorrer desde a instalação do banco até 31 de dezembro de 1893.

Art. 65. O banco poderá comprar, arrendar ou construir edificios necessarios ao serviço.

Art. 66. Fica especialmente designado o director José Rabello, para solicitar do governo a approvação destes estatutos e acceitar as modificações e alterações que o mesmo governo entender necessarias.

Art. 67. Fica a directoria autorizada a satisfazer todas as despazas de instalação e expediente e a requerer ao mesmo governo e aos poderes do Estado, que sejam extensivos ao banco, todos os favores que forem concedidos a instituições de credito real no paiz.

Art. 68. Fica a directoria autorizada a acceitar junção ou encampação de estabelecimentos congenes ou sociedade anonymas de reconhecida utilidade, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 69. Os membros da primeira directoria e do conselho fiscal e os supplicantes, serão eleitos em assemblea geral de instalação, podendo ser reeleitos.

Art. 70. Os casos omissos nestes estatutos se regularão pela legislação vigente.

Art. 71. Os accionistas abaixo assignados acceitam e approvam estes estatutos, reconhecendo a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei.

Taubaté, 10 de março de 1893.

José Rabello, Francisco Marcellino Pinto, Fernando de Mattos, João Francisco Matta Junior, Antonio G. de Souza Penna, Francisco de Paula Pereira Barbosa, João Affonso Vieira, João Augusto Gonçalves de Freitas, Ricardo & Monteiro, Benedicto Bicudo Leite, Antonio Porto & Filho, Jordão Monteiro Ferreira, Joaquim Antonio dos Santos Bispo, Benedicto Antonio de Andrade, Domingos Machado, Antonio Salgado Cesar, José Antonio Pacheco Netto, Antonio Rodrigues Bastos, Honorato da Costa Araújo, João Miguel Lebrão, Antonio C. do Moraes, Francisco Luiz Andrade e Almada, Antepo de Paula Madureira, Marcondes & Machado, José de Souza Guimarães, João Antonio C. Guimarães, Pantalão & Rodrigues, Francisco José Marques de Carvalho Braga, Fernando Vaz de Toledo, José Cyrillo Lobato, Lourenço Ottoni de G. e Castro, John M. Tindal, Dr. José Francisco Monteiro, Antonio Quirino de Souza e Castro, José Aristides Monteiro, Ignacio Marcondes do Amaral Sobrinho, José Villela Cardoso, Polycarpo Gonçalves de Lima, Morelli & Comp., José Saturnino de Paula, Constantino Ballino, Octaviano Januario de Souza, Manoel José Borges, Eduardo Rabello Sobrinho, Manoel José de Siqueira Mattos, Luz & Vasconcellos, José Gomes de Assis Camargo, João Gomes da Luz, Dr. Domingos Gonçalves Barata, Laurencio Augusto do Oliveira Mattos, Francisco Ribeiro de Moura, Escobar, José Marcondes da Cunha, João Ba-

pista Alves Mourão, João Menteiro de Alcantara e Silva, Francisco José Lopes, Manoel Oliveira dos Santos Areão, Augusto Cesar Monteiro, José Benedicto Marcondes Machado, Henri Bernard, José Pereira Corêio, José Soares Brandão, Joaquim Augusto Barbosa de Mattos, Francisco Carlos de Almeida e Costa, Victoriano Varella, Marcondes de Moura & Irmão, Antonio de Affonso Moreira, José Gabriel Nogueira de Barros, José Felix Monteiro Junior, Moura & Andrade, José Benedicto Marcondes de Mattos, José Martins Bastos, Sebastião José de Carvalho, José Felix Paulino Bernasconi, João Lindegger, Ridolfi Sabatino, Francisco de Paulo Andrade Costa, Henrique Rosmann, Francisco Marcondes de Moura, Antonio Prado de Queiroz Telles, Hernani Rabello, P. p. Luiz A. F. de Almeida, Julio Braga.

N. 271. — Certifico que a requerimento do presidente do Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, ficam archivados na repartição sob n. 271 em virtude do despacho da Junta, em sessão de 6 do corrente, os estatutos e mais documentos legaes para a constituição do referido banco.

Secretaria da Junta Commercial do estado de S. Paulo, 8 de abril de 1893. — O secretario, J. A. de Andrade.

Achava-se uma estampilha estadual do valor de \$3, devidamente inutilizada e no alto da certidão o grande sello em relevo da Junta Commercial do estado de S. Paulo.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio deste banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento do decreto n. 434 de 4 julho de 1891.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, J. B. de Mello e Oliveira.

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco, a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no salão do banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, no dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, para o fim de tomarem conhecimento das contas do anno findo em 31 de dezembro ultimo, do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de servir no corrente anno.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, J. B. de Mello e Oliveira.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco do dia 24 inclusive, até aquelle em que tiver logar a assemblea geral ordinaria, convocada para o dia 29 do corrente mez.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, J. B. de Mello e Oliveira.

**Companhia Industrial Assu-
careira**

Convido os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 2 horas, á rua dos Ourives n. 37, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1893. — Dr. Pedro da Cunha Beltrão, presidente.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.